

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
NÚCLEO ACADÊMICO DE NOVA CRUZ  
DEPARTAMENTO DE DIREITO  
CURSO DE DIREITO**

**FAGNER DA CRUZ AMARO DA SILVA**

**POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO: UMA ANÁLISE  
DAS LINHAS DE AÇÕES IMPLEMENTADAS NO  
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**

**NOVA CRUZ-RN  
2015**

FAGNER DA CRUZ AMARO DA SILVA

POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO: UMA ANÁLISE DAS LINHAS  
DE AÇÕES IMPLEMENTADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN

Monografia apresentada à Universidade  
do Estado do Rio Grande do Norte –  
UERN –como requisito obrigatório para  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

ORIENTADORA: Prof<sup>a</sup>. Ms. Claudia Vechi  
Torres.

NOVA CRUZ-RN  
2015

FAGNER DA CRUZ AMARO DA SILVA

POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO: UMA ANÁLISE  
DAS LINHAS DE AÇÕES IMPLEMENTADAS NO  
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN

Monografia apresentada à Universidade  
do Estado do Rio Grande do Norte –  
UERN –como requisito obrigatório para  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Banca Examinadora

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Ms. Cláudia Vechi Torres  
Mestre em Direito pela UFRN  
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

---

1º Examinador (a): Prof<sup>a</sup>. Ms. Marília Ferreira da Silva  
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

---

2º Examinador (a): Prof<sup>o</sup>. Ms. Rogério Emiliano Guedes Alcoforado  
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Aos meus pais, Francisco Amaro da Silva e Izélia Maria da Cruz Silva, que sempre me apoiaram em todos os momentos da minha vida.

A todos que se dedicam à pesquisa em busca de novos conhecimentos e em prol da dignidade da pessoa humana.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus: toda honra e toda glória sejam dadas a Ti, pois sem Teu cuidado, que foi sem dúvida, incessante, não teria conseguido chegar onde cheguei. Mas sei que ainda há caminhos para prosseguir, por isso, peço faça-me melhor a cada dia, dando-me um coração grato a Ti, pelo amor, pela coragem, pela saúde, e até pela dor, pois nisto está o segredo da felicidade.

Aos meus pais: sinto-me tão orgulhoso de vocês, que se doaram inteiro e renunciaram aos seus sonhos para que eu pudesse realizar os meus. Vocês tem sido o motivo, a razão para que eu encare os obstáculos como sendo inerentes à luta, pois quem deseja alcançar o cume da montanha, não observa os pedregulhos do caminho.

Aos professores, que me ensinaram algo mais, além da teoria e prática, mostrando-me o verdadeiro sentido da profissão. Sou de certa forma, reflexo de vocês, fruto dos seus esforços, do seu trabalho e da sua dedicação.

À orientadora Cláudia Vechi Torres, pela atenção e orientações dedicadas a mim, que sem dúvida foi indispensável para a elaboração deste trabalho de conclusão de curso.

A todos que compõem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Grupo Mestre da Vida, campo de pesquisa. Em especial, a coordenadora Marisete Pedro de Sousa e aos idosos, pois foi de suma importância a contribuição dos mesmos para realização deste trabalho monográfico.

Ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Nova Cruz, o Sr. Sebastião Pereira do Nascimento, pela atenção e colaboração prestando-me todas as informações referentes ao conselho em âmbito municipal.

Aos amigos, que contribuíram no dia-a-dia, com uma palavra amiga, um ato de estímulo, de solidariedade, que a perseverança não falte no futuro, ao recordarmos o passado.

Enfim, a todos que contribuíram, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do Curso de Bacharel em Direito, em especial, a todos que fazem a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN – Núcleo Acadêmico de Nova Cruz/RN, testemunho agora como em qualquer tempo o meu reconhecimento e gratidão pelo mérito desta conquista.

“Desejo que você, sendo jovem, não amadureça depressa demais e, sendo maduro, não insista em rejuvenescer, e que sendo velho, não se dedique ao desespero. Porque cada idade tem o seu prazer e a sua dor e é preciso que eles escorram entre nós.”

Victor Hugo (1802-1885)

## RESUMO

Na sociedade atual as políticas públicas de atendimento aos idosos e mais especificamente os direitos dos Idosos de modo geral tornou-se foco de discussões a nível nacional. Isso em função do processo de envelhecimento da população brasileira, que tem provocado uma transição de país de maioria populacional jovem para um país que em breve contará com uma população de maioria idosa. Seguindo o raciocínio de transição, tem-se também mudanças no ordenamento jurídico do brasileiro, uma vez que, o amparo legal em prol dos idosos surge com a Constituição Federal de 1988, mais especificamente em seu artigo 230, e mais tarde com a criação e aprovação do Estatuto do Idoso por meio da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Nesse contexto, este trabalho aborda a política de atendimento ao idoso tendo no município de Nova Cruz/RN, tendo como objetivo Estudar e compreender a política de atendimento ao idoso por meio da análise das linhas de ações implementadas no município supracitado; sendo que para a realização deste trabalho, se fez necessário seguir um método, que no caso desta pesquisa foi o método analítico-dedutivo fazendo uso também do estudo e visitas de campo, aplicação de questionários e manuseios dos dados qualitativos e/ou quantitativos. Concluiu-se, portanto, que o município de Nova Cruz/RN, não desenvolve uma política de atendimento aos idosos de modo abrangente, haja vista que, o município tem uma população idosa que representa 12% do total populacional e o poder público municipal só atende por meio das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Grupo Mestres da Vida, conhecido como Centro de Convivência de Idosos – CCI, apenas 3,2% do total de idosos do município. Destarte, existem lacunas no município acerca dos direitos dos idosos que necessitam ser sanadas num futuro próximo, por meio da ampliação pelo poder público da abrangência de atendimento para contemplar o maior número possível de idosos do município, desenvolvendo um trabalho voltado principalmente para a escolarização e divulgação de informações inerentes ao Estatuto do Idoso.

Palavras-chave: Direito do idoso. Políticas públicas de atendimento. Estatuto do Idoso.

## ABSTRACT

In current society the public policies of care for the elderly and more specifically the rights of general Elderly has become the focus of discussions at national scope. This due to the Brazilian population aging, which has caused a young population most country's transition to a country that will soon have a population of elderly majority. Following the transition of this reasoning, it also has changes in Brazilian legal system, since the legal support in favor of the elderly came with the Federal Constitution in 1988, specifically in its article 230, and later with the creation and approval of Elderly Statute by the Law No. 10.741, of October 1, 2003. In this context, this work addresses the elderly care policy with as a research focus an lines analysis of actions implemented in Nova Cruz / RN and it aims to study, to understand and to find solutions to the problems involving the elderly population in the city above; .and to this work, it was necessary to follow a method, which in the case of this research was the method analytical-deductive, also using the study and field visits, questionnaires and handlings of qualitative and / or quantitative data. The conclusion, therefore, is that the Nova Cruz-RN city, does not develop a compliance policy to comprehensively elderly, given that the city has an aging population that is 12% of the total population and the municipal government only meets through the activities developed by Acquaintanceship and Strengthening of Bonds Service – Grupo Mestres da Vida, known as Centro de Convivência de Idosos – CCI, only 3.2% of the city's elderly. Thus, there are gaps in the city about the rights of the elderly that need to be remedied in the near future by expanding the government's service scope to contemplate the greatest possible number of elderly from the city, developing a work mainly focused on education and dissemination of information inherent in the Elderly Statute.

**Keywords:** Rights of older persons. Public care policies. Elderly Statute.

## LISTA DE TABELAS

<b>TABELA 1</b> – Resumo de Leis e Decretos Estaduais – Direitos dos Idosos.....	34
<b>TABELA 2</b> – Membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Nova Cruz/RN .....	43

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>GRÁFICO 1</b> – População de Nova cruz /RN: Masculina X Feminina .....	39
<b>GRÁFICO 2</b> – Distribuição da população de Nova Cruz/RN por sexo, segundo os grupos de idades.....	40
<b>GRÁFICO 3</b> – População Idosa X Demais Grupos de Idades .....	41
<b>GRÁFICO 4</b> – População idosa de Nova Cruz .....	41
<b>GRÁFICO 5</b> – Idosos freqüentadores do CCI: Masculino X Feminino.....	47
<b>GRÁFICO 6</b> – Composição etária dos idosos do CCI .....	48
<b>GRÁFICO 7</b> – Estado civil dos idosos freqüentadores do CCI .....	49
<b>GRÁFICO 8</b> – Idosos e suas relações de moradias .....	49
<b>GRÁFICO 9</b> – O idoso e seu grau de instrução.....	50
<b>GRÁFICO 10</b> – Percepção sócio-econômica dos idosos do CCI .....	50
<b>GRÁFICO 11</b> – Origem da renda dos idosos.....	51
<b>GRÁFICO 12</b> – Administrador da renda dos idosos .....	52
<b>GRÁFICO 13</b> – Nível de conhecimento a respeito do Estatuto do Idoso .....	52
<b>GRÁFICO 14</b> – Percepção dos idosos acerca das atividades oferecidas pelo CCI..	53
<b>GRÁFICO 15</b> – Principal motivo para frequentar o CCI .....	54
<b>GRÁFICO 16</b> – Tempo em que frequentam o CCI.....	54
<b>GRÁFICO 17</b> – Percepção dos idosos acerca de possíveis melhorias no CCI .....	55

## LISTA DE SIGLAS

<b>ASG</b> – Auxiliares de Serviços Gerais .....	45
<b>CCI</b> – Centro de convivência do idoso.....	14
<b>CEDEPI</b> – Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas Idosas .....	32
<b>CMDI</b> – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso .....	14
<b>CNDI</b> – Conselho Nacional dos Direitos do Idoso .....	27
<b>CRAS</b> – Centro de Referência da Assistência Social .....	42
<b>CREAS</b> – Centro de Referência Especializado da Assistência Social.....	42
<b>IBGE</b> – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	17
<b>LOAS</b> – Lei Orgânica de Assistência Social .....	19
<b>MP</b> – Ministério Público .....	37
<b>MPRN</b> – Ministério Público do Rio Grande do Norte.....	36
<b>OMS</b> – Organização Mundial da Saúde .....	15
<b>ONG</b> – Organização Não Governamental.....	32
<b>SETHAS</b> – Secretaria de Est. do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social...	32
<b>TJRN</b> – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.....	35

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO NO BRASIL</b> .....	15
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS .....	15
2.2 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E OS DIREITOS DO IDOSO .....	17
2.3 SURGIMENTO DO ESTATUDO DO IDOSO .....	19
2.4 DIREITOS DO IDOSO PREVISTO NO ESTATUDO DO IDOSO .....	20
<b>2.4.1 Os Idosos e o Direito à Saúde</b> .....	20
<b>2.4.2 O Idoso e o Direito à Previdência e à Assistência Social</b> .....	22
<b>2.4.3 O Idoso e o Direito ao Transporte</b> .....	24
<b>3 POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO</b> .....	27
3.1 CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO E A POLÍTICA NACIONAL DE ATENDIMENTO .....	27
3.2 POLITICA ESTADUAL DO IDOSO NO RIO GRANDE DO NORTE .....	31
<b>3.2.1 Conselho Estadual do Idoso do Rio Grande do Norte</b> .....	31
3.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO IDOSO .....	35
<b>4POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN</b> .....	39
4.1 POPULAÇÃO IDOSA NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN .....	39
4.2 CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN ....	42
4.3 CARACTERIZAÇÃO E IMPORTÂNCIA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI – NA SOCIALIZAÇÃO DOS IDOSOS.....	45
<b>5ANÁLISE DA REALIDADE DO IDOSO FRENTE AS LINHAS DE AÇÕES IMPLEMENTADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZ</b> .....	47
<b>6CONCLUSÃO</b> .....	57
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	60
<b>APÊNDICES</b> .....	63
<b>ANEXOS</b> .....	69

## 1INTRODUÇÃO

Com o advento do crescimento demográfico no mundo, observa-se que o Brasil encontra-se em uma fase de transformação no que diz respeito à estruturação populacional; sendo assim, nos encontramos num processo de transição no que tocante as faixas etárias da população, estamos passando de país jovem para país maduro, em decorrência do envelhecimento populacional. Diante desse aspecto, também observa-se que os nossos idosos não têm recebido a devida atenção, uma vez que, basta um olhar mais aguçado para identificarmos falhas tanto por parte de familiares como por parte dos governantes, principalmente no que se refere às políticas de atendimento a essa classe social.

O presente trabalho aborda a Política de Atendimento ao Idoso tendo como delimitação uma análise das linhas de ações implementadas no Município de Nova Cruz/RN. Tal temática foi escolhida como objeto de estudo em virtude de visíveis desrespeitos que se observa diariamente praticados em desfavor dessa parcela tão importante da sociedade que são as pessoas idosas.

As pessoas idosas encontram-se numa importante fase dentro do ciclo vital dos seres humanos, uma vez que é nessa faixa de idade que se detém um acúmulo de conhecimentos e experiências, e no dia a dia, vemos constantemente serem esquecidos e abandonados. Vemos idosos sendo submetido a condições degradantes tirando-lhes muitas vezes o direito à vida e sobre tudo o direito da dignidade como pessoa humana, tanto pela sociedade quanto por familiares.

Assim, observa-se que as políticas de atendimento ao idoso são foco de preocupações, sendo discutidas em âmbito nacional desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, expressamente em seu artigo 230, quando este assegura que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”; e mais especificamente a partir da criação e aprovação do Estatuto do Idoso por meio da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, importante instrumento de defesa em favor dessa importante parcela da população.

Portanto, a criação desse instrumento de defesa dos direitos dos idosos demonstra a relevância social que o tema adquiriu ao longo dos quinze anos que transcorreram desde a promulgação da nossa “Carta Cidadã”, até a criação do

Estatuto do Idoso, e vale ressaltar que nos dias atuais tal temática continua a ser alvo de importantes discussões pelos que se preocupam com a real situação de vida dos idosos. Neste contexto, uma das principais preocupações a ser analisadas no que se refere às políticas de atendimento ao idoso diz respeito à garantia da efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana; uma vez que, tal princípio não sendo garantido para as pessoas idosas configura uma afronta a Lei Maior.

No entanto, enquanto sociedade civil organizada para que possamos cobrar dos governantes a implantação e efetividade de política de atendimento à população idosa, precisa-se conhecer bem toda essa problemática partindo primeiramente do conceito de idoso, para só assim, seidentificaras suas reais necessidades e peculiaridades frente o que já está assegurado na Constituição Federal e reforçado através do Estatuto do Idoso.

Desta forma, o presente trabalho teve como objetivo estudar e compreender a política de atendimento ao idoso no Brasil e mais especificamente no município de Nova Cruz/RN por meio da análise das linhas de ações implementadas no referido município.

Essa pesquisa pretende contribuir com a disseminação de informações relevante no tocante a essa problemática para toda sociedade, de modo que todos passem a ser dotados de uma consciência que os conduzam a reconhecer e defender a dignidade, o bem-estar e o direito à vida da pessoa idosa.

Para realização deste trabalho, se fez necessário seguir um método para que seja possível a realização de uma pesquisa organizada. Assim, a elaboração desta pesquisa tem como base o método analítico-dedutivo fazendo uso também do estudo e visitas de campo, aplicação de questionários e manuseio dos dados qualitativos e/ou quantitativos. Através deste método foram realizados os estudos necessários para compreensão da problemática em estudo.

Também foram necessários outros procedimentos metodológicos, tais como: escolha do tema que tem como foco a população idosa, coleta de materiais realizada em duas etapas, pesquisa de campo, seleção e organização do material coletado. Na Pesquisa documental foram coletados e selecionados documentos fotográficos e estatísticos sobre a problemática em estudo, em órgãos como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Grupo Mestres da Vida<sup>1</sup>, Secretaria de Assistência Social, Prefeitura, etc., com o intuito de termos informações para fundamentar a pesquisa.

A Pesquisa bibliográfica foi desenvolvida coletando-se informações em livros, periódicos, Internet, trabalhos acadêmicos e outros acervos. Já a pesquisa de campo foi realizada em três etapas: a) Visita ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Grupo Mestres da Vida do município de Nova Cruz/RN (campo de pesquisa), realizando-se uma observação investigativa com a finalidade de detectar e vivenciar as ações que são desenvolvidas em prol dos idosos ou possíveis problemas do local, as causas, as consequências e as possíveis soluções; b) Cobertura fotográfica do campo de pesquisa e de outros locais que se fizeram necessários a compreensão da temática em análise, coletando assim um material rico em informações da realidade da área em estudo; c) Aplicações de questionário com várias pessoas idosas frequentadoras do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Grupo Mestres da Vida do município de Nova Cruz/RN, assim como, com a coordenadora responsável por esse referido órgão e também com presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Nova Cruz/RN (CMDI), objetivando coletar informações sobre a problemática em estudo.

Desta forma, este trabalho encontra-se organizado em seis capítulos, distribuídos da seguinte maneira: o primeiro corresponde à introdução; o segundo é o referencial teórico abordando a evolução dos direitos do idoso no Brasil; o terceiro capítulo refere-se à política pública de atendimento ao idoso; o quarto capítulo corresponde à política pública de atendimento ao idoso no município de Nova Cruz/RN; o quinto capítulo trata-se da análise da realidade do idoso frente às linhas de ações implementadas no município de Nova Cruz/RN; o sexto capítulo refere-se às conclusões.

---

1 O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Grupo Mestres da Vida, é popularmente conhecido como Centro de Convivência de Idosos – CCI.

## 2 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO NO BRASIL

Falar em evolução de “direitos”, e mais especificamente dos direitos de idosos no Brasil é algo que requer uma reflexão aguçada, pois a palavra direito pode ter significados diferentes dependendo do nível de conhecimento da população ou da situação a qual esteja sendo utilizada. Sendo assim, para melhor compreendermos a evolução do direito do idoso no Brasil busca-se explicar acerca dos aspectos históricos, com especial foco na segurança proporcionada pela Constituição Federal de 1988, como símbolo maior do nosso ordenamento jurídico, que assegura a proteção ao idoso, no capítulo referente à assistência social art. 203, inciso I e nos artigos 226 a 230.

### 2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

Ao abordamos a questão dos direitos dos idosos e mais especificamente a política de atendimento ao idoso tendo como foco do trabalho, uma análise das linhas de ações implementadas no município de Nova Cruz/RN, se faz necessário refletirmos sobre o termo idoso que de acordo com o artigo 1º do Estatuto do Idoso, são classificadas como idosas todas as pessoas como idade igual ou superior a sessenta anos. Desta forma, entende-se que o referido estatuto usa como critério de seleção o fator idade cronológica.

É com grande propriedade que Beauvoir afirma que ‘estudar a condição dos velhos através das diversas épocas não é uma empresa fácil, mesmo porque documentalmente pouco se dispõe sobre o assunto, haja vista que os idosos são incorporados no conjunto dos adultos’, sendo a imagem da velhice incerta, confusa e contraditória. Consta que até o século XIX não tenha sido feita qualquer menção aos velhos pobres, mesmo porque estes eram poucos, considerando que o período de vida na época não era nada longínquo. (BARCELOS, 2006, p. 55)

No que se refere ao conceito de idoso a Organização Mundial de Saúde (OMS) define dois critérios ambos ligados a idade cronológica, com um foco diferencial entre os países desenvolvidos e outro para os países subdesenvolvidos, uma vez que, a OMS definiu como idoso todas as pessoas com um limite de 65 anos ou mais de idade para os países desenvolvidos e 60 anos ou mais de idade para indivíduos de países subdesenvolvidos.

Frisa-se que as definições a respeito do idoso remonta a séculos anteriores, neste diapasão percebe-se que o significado que denota o envelhecimento é 'uma construção das sociedades contemporâneas e vem sendo empregado por acreditar que é isento de conotação depreciativas'. (SIQUEIRA et al, 2001, p.904). No entanto, o que percebemos nos conceitos existentes é que: Ser velho é apenas uma fase diferente da vida, talvez a última, mas ainda há vida, e é isso que deve ser respeitado. [...] O termo Terceira Idade de acordo com Guillemard (1986), representa metaforicamente uma nova situação; não é sinônimo de decadência, pobreza e doença, mas um tempo privilegiado para atividades livres dos constrangimentos do mundo familiar. A expressão "Terceira Idade" se popularizou no Brasil rapidamente, tendo essa expressão, segundo Laslett (1987), se originado na França, nos anos 70. Essa popularidade se deu fundamentalmente porque o Brasil é um país que envelhece a passos largos [...]. (FILHO e RAMALHO, s/d, p. 04)

Segundo Ferreira (2004, p. 401), idoso é "quem tem bastante idade; velho", sendo assim, entendendo serem sinônimas as palavras idoso e velho; o que na visão de Clarice Peixoto(apud FARIA, 2007, p. 13),

a noção de "velho" é fortemente assimilada à decadência e muito confundida com a incapacidade para o trabalho. A autora ainda revela que, no Brasil, a noção de velho surgiu num processo semelhante ao da França, onde, no século XIX, velho ou velhote eram os indivíduos que não tinham 'Estatuto Social', enquanto idoso era aquele com maior *status* social, posição essa advinda da experiência de vida e da condição sócio-econômica.

Outro aspecto importante a ser observado no tocante aos direitos dos idosos diz respeito ao crescimento da densidade demográfica dessa parcela da população no Brasil, portanto, o Jornal Folha de São Paulo em sua versão onlinedatada de 29 de março de 2014, divulgou que a população no Brasil está envelhecendo numa rapidez superior ao envelhecimento constatado em países desenvolvidos, produzindo grande impacto nos sistemas de saúde, com elevação dos custos e do uso de serviços.

Segundo estimativas do IBGE, nos próximos 20 anos a população acima de 60 anos vai mais do que triplicar, passando dos atuais 22,9 milhões (11,34% da população) para 88,6 milhões (39,2%). [...] Em 20 anos, o número de idosos vivendo sozinhos mais que triplicou no país, passando de 1,1 milhão (1992) para 3,7 milhões (2012). No mesmo período a população acima de 60 anos passou de 11,4 milhões para 24,8 milhões, um crescimento de 117%. (Disponível em:<[http://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2014/03/1432528-populacao\\_idosa-vai-triplicar-nos-proximos-20-anos.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2014/03/1432528-populacao_idosa-vai-triplicar-nos-proximos-20-anos.shtml)>. Acesso em 15 fev. 2015).

De acordo com dados do censo demográfico de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o número de idosos residentes no Brasil corresponde a aproximadamente 20 milhões e meio, e a expectativa é para 50 milhões em 2050, esses dados serve para reforçar a tese de que o Brasil realmente está deixando de ser um país de jovens. (CARVALHO, 2015, p. 4).

É importante também, considerarmos os avanços tecnológicos ligados ao campo da saúde como fatores que tem contribuído para o aumento da população idosa no Brasil, pois o aumento da expectativa de vida tem sido evidenciada pelos avanços na área de saúde nos últimos 60 anos, avanços como as vacinas, o uso de remédios antibióticos, quimioterápicos que tornaram possível a prevenção ou cura de muitas doenças. Além destes fatores cita-se também a queda de fecundidade, iniciada na década de 60, que permitiu a ocorrência de uma grande explosão demográfica. (MENDES, 2005).

## 2.2 ACONSTITUIÇÃO DE 1988 E OS DIREITOS DO IDOSO

A constituição Federativa do Brasil de 1988, conhecida como “Carta Cidadã”, elenca um capítulo dos direitos sociais abrangendo do artigo 6º ao 11º, com destaque aqui para o artigo 6º que assegura: “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Este artigo reforça a ideia de Carta Cidadã e que todos incluindo os idosos terão sua proteção.

Nesse contexto, Barcelos (2006, p. 61), orienta que este Estado de bem-estar que estar consagrado pela Constituição de 1988 tem por fundamentos os preceitos da cidadania e a dignidade da pessoa humana, previstos em seu artigo 1º incisos II e III, respectivamente, e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos conforme inserido no inciso I e IV do artigo 3º.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF/1988)

No entanto, a dignidade da pessoa humana é um dos pilares essenciais que a

nossa constituição “cidadã” visa assegurar para todas as pessoas e em especial de acordo com o foco dessa pesquisa para com as pessoas idosas.

Segundo Paulo Bonavides (2001, p. 233) “nenhum princípio é mais valioso para compendiar a unidade material da Constituição que o princípio da dignidade da pessoa humana”

Explicitando a importância do inciso III do artigo 1º supracitado, que integra o título dos Princípios Fundamentais da Constituição de 1988, observa-se a explicação de Sarlet (2002, p. 68)

Consagrando expressamente, no título dos princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do nosso Estado democrático (e social) de Direito (art. 1º, inc. III, da CF), o nosso Constituinte de 1988 – a exemplo do que ocorreu, entre outros países, na Alemanha -, além de ter tomado uma decisão fundamental a respeito do sentido, da finalidade e da justificação do exercício do poder estatal e do próprio Estado, reconheceu categoricamente que é o Estado que existe em função da pessoa, e não o contrário, já que o ser humano constitui a finalidade precípua, e não meio da atividade estatal.

Percebe-se explicitamente a preocupação em proporcionar esse princípio para essa parcela da população quando os legisladores afirmam no artigo 230 da Constituição Federal uma proteção singular para o idoso.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo lhes o direito à vida. § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. § 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Diante da citação acima percebe-se a atenção que foi denotada a população idosa, uma vez que, o dever de proteção das pessoas idosas não é só do Estado mas de toda a família, e mais amplamente falando de toda a sociedade, portanto, é dever de todos.

Diante desse contexto alusivo a dignidade da pessoa humana tem-se a fundamentação dada por Moraes (2002, p. 128):

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam

ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

Neste mesmo pensamento o doutrinador Sarlet (2006, p. 60), explica que a dignidade da pessoa humana é:

Qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Portanto, a cada ser humano deve ter reconhecido e assegurado o direito a dignidade humana por parte de todos que compõe a sociedade e principalmente pelo Estado no sentido de promover-lhes todos os direitos e garantias necessárias para uma vida pautada no sentido do bem-estar.

## 2.3 SURGIMENTO DO ESTATUDO DO IDOSO

No tocante aos direitos dos idosos de forma mais específica e direta temos o amparo constitucional previsto no artigo 230, anteriormente citado. Mas antes mesmo da aprovação do Estatuto do Idoso, essa faixa da população teve direitos assegurados por meio da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, como bem explica (GOMES, 2002 apud FERNANDES; SANTOS),

Os direitos dos idosos assegurados na Constituição de 1988 foram regulamentados através da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93). Entre os benefícios mais importantes proporcionados por esta Lei, constitui-se o Benefício de Prestação Continuada, regulamentado em seu artigo 20. Este Benefício consiste no repasse de um salário-mínimo mensal, dirigido às pessoas idosas e às portadoras de deficiência que não tenham condições de sobrevivência, tendo como princípio central de elegibilidade a incapacidade para o trabalho, objetivando a universalização dos benefícios, a inclusão social.

Posteriormente, surge a Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei 8.842/94, regulamentada em 3/6/96 através do Decreto 1.948/96, que ampliou significativamente os direitos das pessoas idosas, muitos dos quais já se

encontravam previsto desde a LOAS, vale ressaltar que as prerrogativas de atenção a este segmento haviam sido garantidas de forma restrita. (GOMES, 2002 apud FERNANDES; SANTOS).

Portanto, como forma de reconhecimento e valorização da importância das pessoas idosas e reforçando o texto constitucional os legisladores criaram o Estatuto do Idoso por meio da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, composto por 118 artigos subdivididos em sete títulos: Título I – Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos Fundamentais; Título III – Das Medidas de Proteção; Título IV – Da Política de Atendimento ao Idoso; Título V – Do Acesso à Justiça; Título VI – Dos Crimes; Título VII – Disposições Finais e Transitórias.

Reforçando a importância da criação do Estatuto do Idoso, (CENEVIVA, 2004 apud FILHO e RAMALHO, p. 12),

O Estatuto do Idoso estabelece prioridade absoluta às normas protetivas ao idoso, elencando novos direitos e estabelecendo vários mecanismos específicos de proteção os quais vão desde precedência no atendimento ao permanente aprimoramento de suas condições de vida, até a inviolabilidade física, psíquica e moral. Corroborando essa assertiva, Uvo e Zanatta (2005), ressaltam que o Estatuto constituiu um marco legal para a consciência idosa do país, já que a partir dele, os idosos conseguiram uma legislação que garante os seus direitos.

O Estatuto do Idoso assume dessa maneira um papel primordial como marco da luta pela efetivação dos direitos desses que compõe a parcela da população que vem aumentando a cada dia, assim sendo, exige cada vez mais a contribuição de todos em prol do bem-estar dos idosos de modo geral.

## 2.4 DIREITOS DO IDOSO PREVISTO NO ESTATUTO DO IDOSO

Nos Direitos Fundamentais do Idoso são disciplinados os direitos à vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade, aos alimentos, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e ao trabalho, à previdência e assistência social, à habitação e ao transporte.

### 2.4.1 Os Idosos e o Direito à Saúde

As pessoas idosas são mais vulneráveis ao aparecimento de problemas de

saúde; mesmo diante dos avanços da medicina vivenciados nos dias atuais, a situação dos idosos ao longo da história não tem sido fácil quando se trata da atenção e atendimento ligado aos serviços de saúde fornecidos pelo Estado.

No tocante a essa realidade observa-se uma violação aos direitos dos idosos como comenta Freitas Junior (2011, p. 55):

Apesar da clareza do texto constitucional, muitos cidadãos ainda não têm acesso integral aos serviços de saúde, e o panorama atual, demonstrado à exaustão na mídia, é bastante traumático: filas intermináveis nas clínicas e hospitais públicos, com pacientes esperando meses para alcançar uma simples consulta médica; atendimento precário nos nosocômios que atendem pelo SUS - Sistema único de saúde, havendo notícias de pessoas em estado crítico de saúde, aguardando vaga para internação, em macas instaladas sem qualquer higiene nos corredores; ausência de medicação nos postos de distribuição, número insuficiente de médicos e profissionais de saúde etc.

Nesse sentido o Estatuto do Idoso veio garantir o efetivo cumprimento desse direito essencial a qualquer pessoa e, sobretudo aos idosos.

A responsabilidade do Estado para com o atendimento integral aos idosos é apenas corroborada no seu Estatuto, mesmo porque esta já é prevista na Constituição Federal: 'Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação'. (BARCELOS, 2006, p. 67)

O direito a saúde está diretamente relacionado com a qualidade de vida o que também perpassa pela noção de dignidade humana, haja vista que, a pessoa idosa tem o direito assegurado de preferência nos atendimentos a saúde, pelo menos é o que assegura a lei na Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Embora na realidade não seja isso o que se presencia, principalmente nos hospitais públicos do Brasil, pois várias reportagens têm mostrado o descaso para com o atendimento da saúde pública para a população e em especial para as pessoas idosas, essas ficando muitas vezes a margem sendo deixada sem atendimento quando tem que se escolher entre uma pessoa jovem e uma idosa.

A saúde do idoso é tratada no Estatuto do Idoso no capítulo IV. Seus seis artigos (15 a 19) definem o Sistema Único de Saúde (SUS) como órgão destinado à prestação de atenção integral ao idoso no tratamento e prevenção de doenças, inclusive no atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios; atendimento domiciliar para o idoso impossibilitado de locomoção; reabilitação; fornecimento gratuito de medicamentos de uso continuado; próteses e órteses; proibição de discriminação em planos de saúde; direito a acompanhante nos casos de internação hospitalar; direito de opção pelo tipo de tratamento; treinamento específico dos profissionais de saúde, dos cuidadores familiares e dos grupos de auto-ajuda. (BARCELOS, 2006, p. 68)

Como forma de melhor enfatizar a atenção para com a pessoa idosa, basta observar que nos hospitais sempre existe áreas reservada exclusivamente para o atendimento das crianças como a área neonatal, enquanto para os idosos que tem sua saúde tão frágil quanto de uma criança, não existe algo semelhante.

#### **2.4.2 O Idoso e o Direito à Previdência e Assistência Social**

Previdência social, direito que o cidadão tem garantido pela constituição em seu artigo 201e foi reafirmado pelo Estatuto do Idoso; entende-se dessa forma que a pessoa do idoso tenha contribuído nos tempos que se encontrava ativa profissionalmente para poder usufruir desse direito durante a fase idosa. Tal direito está assegurado no artigo 29 do Estatuto do Idoso que afirma: “art. 29. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente”.

De maneira geral os critérios estabelecidos no Estatuto do Idoso com respeito à Previdência Social abordam os seguintes aspectos: os critérios de reajuste do benefício destinado à manutenção do idoso devem preservar o valor real dos benefícios de aposentadoria e pensão; a aposentadoria por idade será concedida, mesmo após a perda da qualidade de segurado, desde que o tempo de contribuição corresponda ao período de carência; não havendo comprovantes das contribuições pagas a partir de julho de 1994, o benefício terá o valor de um salário mínimo; os benefícios pagos com atraso, por responsabilidade da Previdência Social serão atualizados pelos índices de reajustes dos demais benefícios; a data base dos aposentados e pensionistas é o dia 1º de maio. (BARCELOS, 2006, p. 69)

Quanto ao artigo 201 da Constituição Federal este afirma que:

**Art. 201.** Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;
  - II - ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;
  - III - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
  - IV - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
  - V - pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 5.º e no art. 202.
- § 1.º Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.
- § 2.º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.
- § 3.º Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.
- § 4.º Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.
- § 5.º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.
- § 6.º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.
- § 7.º A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais.
- § 8.º É vedado subvenção ou auxílio do poder público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

Já a assistência social, esta não necessita que a pessoa do idoso tenha tempo de contribuição para que esta venha a usufruir de seus benefícios, basta que a pessoa apresente necessidade para dela fazer jus; e está assegurada no artigo 203 da Constituição Federal.

**Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Reforçando a ideia da Previdência e da Assistência Social, temos jurisprudência a favor desse direito assistencial para as pessoas necessitadas.

A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da CR, estabeleceu critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo fosse concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovassem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. (...) Dispõe o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/1993 que 'considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo'. O requisito financeiro estabelecido pela lei

teve sua constitucionalidade contestada, ao fundamento de que permitiria que situações de patente miserabilidade social fossem consideradas fora do alcance do benefício assistencial previsto constitucionalmente. Ao apreciar a ADI 1.232-1/DF, o STF declarou a constitucionalidade do art. 20, § 3º, da LOAS. (...) A decisão do STF, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar *per capita* estabelecido pela Loas. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de contornar o critério objetivo e único estipulado pela Loas e avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critérios mais elásticos para concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/2004, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/2001, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/1997, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações sócio educativas. O STF, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade dos critérios objetivos. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro). Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/1993.”(Rcl 4.374, rel. min. **Gilmar Mendes**, julgamento em 18-4-2013, Plenário, DJE de 4-9-2013.) **Em sentido contrário: ADI 1.232**, rel. min. **Ilmar Galvão**, julgamento em 27-8-1998, Plenário, DJ de 1º-6-2001. **Vide: RE 567.985**, rel. p/ o ac. min. **Gilmar Mendes**, julgamento em 18-4-2013, Plenário, DJE de 3-10-2013, com repercussão geral. Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%201873>>. Acesso em 15 fev. 2015.

Dessa forma, fica evidente o quanto é importante a aplicação dos direitos dos idosos no diz respeito à Previdência e da Assistência Social, assegurando um meio de sobrevivência possibilitando o recebimento de um valor pecuniário no importe de um salário mínimo aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por suas famílias.

#### **2.4.30 Idoso e o Direito ao Transporte**

Tema polêmico que já foi alvo de muitas discussões entre os defensores dos direitos dos idosos e os proprietários das empresas prestadores de serviços de transportes públicos urbanos e semiurbano municipal, intermunicipal e ou interestadual.

O Estatuto do Idoso assegura a gratuidade da passagem para as pessoas idosas como idade igual ou superior a 65 anos, deixando a critérios dos interessados responsáveis a concessão de tal direito para as pessoas compreendidas na faixa

etária entre os 60 e 65 anos, como se constata no caput e parágrafos do artigo 39 do referido estatuto:

Art. 39. Aos maiores de sessenta e cinco anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados dez por cento dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre sessenta e sessenta e cinco anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no *caput* deste artigo.

Os idosos têm direito a qualquer tipo de locomoção, uma vez que, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, não especifica o tipo de transporte a ser utilizado podendo ser (rodoviário, ferroviário, aéreo, aquaviário, marítimo), no entanto, faz uma ressalva no se refere à quantidade de assentos destinados aos idosos em seu art. 39, § 2º, que deverão ser reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos em transporte público coletivo. Já em seu art. 40, o texto da lei se manifesta sobre o transporte coletivo interestadual:

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento)

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Ainda tratando da questão dos transportes como direito assegurado para os idosos devemos atentar para a questão das vagas para os idosos nos estacionamentos públicos e privado, uma vez que, a lei garante que seja reservado um percentual de 5% para as pessoas idosas como estar estabelecido no artigo 41 do Estatuto do Idoso: “É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.”

Reforçando o direito assegurado aos idosos de terem acesso ao transporte de forma gratuita segue um exemplo de Ação Civil Pública em prol da população idosa.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Gratuidade de Transporte Público urbano aos idosos maiores de sessenta e cinco anos - Lei Orgânica Municipal que assegura tal benefício, estando, portanto, em harmonia com o artigo 230, § 2º da Constituição Federal - Empresa de transporte requerida que, segundo o inquérito civil acostados aos autos, impedia e limitava o ingresso de idosos aos seus coletivos - Fato constitutivo do direito comprovado (art. 333, inciso I, do CPC)- Revelia decretada pelo d. juízo a quo que deve ser mantida, uma vez que, após citado, ingressou o réu nos autos, contando-se, a partir de então o prazo para apresentação de sua defesa, não podendo se cogitar que o pedido de tentativa de acordo (cf. petição de fls. 124/125) seja apto a suspender o cômputo do prazo para contestar, porquanto inexistir estipulação legal nesse sentido (cf. art. 265, do CPC)- Preliminar - Necessidade de designação de audiência conciliatória - Tema rejeitado - Mérito - Se a Lei maior assegurou aos maiores de 65 anos a gratuidade nos transportes coletivos (art. 230, § 2º, e a Lei Orgânica acenou também no mesmo sentido (art. 144), inexistente amparo legal para a limitação imposta pelo réu - Ação, na origem, julgada procedente, com imposição de multa - Sentença mantida -Recurso não provido.

(TJ-SP - APL: 994040529024 SP, Relator: Ana Luiza Liarte, Data de Julgamento: 25/10/2010, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 17/11/2010). Disponível em: <<http://tj.sp.jusbrasil.com.br/Jurisprudencia/17528804/apelacao-apl-994040529024-sp>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

Diante do exemplo de Ação Civil Pública acima apresentada fica explícita a garantia e manutenção do direito aos idosos, no tocante à locomoção nos transportes públicos de forma gratuita para os maiores de sessenta e cinco anos. Assim, independente da vontade dos donos das empresas de transportes, o direito que as pessoas idosas têm deve ser sempre respeitado.

### **3POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO**

O Brasil por está se tornando um país de maioria populacional idosa como os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos têm mostrado, assume uma importante responsabilidade no tocante a essa temática, pois, associado ao crescimento populacional, também surgem em escala crescente à necessidade da prestação de serviços de apoio e amparo para essa “nova classe social”. Portanto, o Estado passa a ser o principal fornecedor de políticas assistencialista em prol dos idosos.

O Estado tem o dever de proporcionar e não deixar faltar os meios necessários para que as pessoas idosas tenham uma qualidade de vida sadia, garantido os direitos constitucionais assegurados, como o cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana. No entanto, para que isso torne-se realidade necessário se faz cumprir com o que já se tem assegurado a favor dos idosos, por meio da efetivação das políticas públicas do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, e principalmente por meio do cumprimento do que está assegurado no Estatuto do Idoso.

#### **3.1 CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO E A POLÍTICA NACIONAL DE ATENDIMENTO**

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI foi criado a partir do Decreto nº 4.227, de 13 de maio de 2002, inicialmente o mesmo foi instituído de forma consultiva; sendo este decreto de criação revogado pelo Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004.

O CNDI, é um órgão colegiado de caráter deliberativo, que integra a estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, o mesmo tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política nacional do idoso, em conforme com o que dispõe a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

O artigo 2º e parágrafo único do Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, expressa a competência do CNDI:

Art. 2º Ao CNDI compete:

I - elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional do idoso, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;

II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento ao idoso;

III - dar apoio aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos do Idoso, aos órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso;

IV - avaliar a política desenvolvida nas esferas estadual, distrital e municipal e a atuação dos conselhos do idoso instituídos nessas áreas de governo;

V - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento do idoso;

VI - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

VII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso; e

VIII - elaborar o regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. Ao CNDI compete, ainda:

I - acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.741, de 2003, e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento do idoso;

II - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política nacional de atendimento dos direitos do idoso;

III - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento ao idoso;

IV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso, desenvolvidos pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; e

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais, territoriais e municipais, visando fortalecer o atendimento dos direitos do idoso.

No que se trata da composição do CNDI, de acordo com o decreto supracitado, esse órgão compõe-se de 28 conselheiros titulares e 28 conselheiros suplentes. Vale ressaltar que para formar essa composição é guardada a paridade entre membros da sociedade civil organizada e do poder executivo federal, portanto, o colegiado é formado por 14 representantes de instituições da sociedade civil organizada e 14 representantes do poder executivo federal.

Dentro desse contexto de criação, competências e composição do Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos, devemos refletir de modo geral a respeito da Política Nacional do Idoso.

Sendo assim a Política Nacional de Idoso teve origem por meio da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, esta lei também cria o Conselho Nacional do Idoso, a referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 1.948 de 03 de julho de 1996.

A Política Nacional do Idoso tem como princípios: (a) direito à cidadania – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania; (b) garantia da participação do idoso na comunidade; (c) defesa da dignidade; (d) direito ao bem-estar; (e) direito à vida; (f) dar conhecimento e informação a todos de que o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral. Constituem diretrizes da Política Nacional do Idoso a: (a) viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações; (b) participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; (c) priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência; (d) descentralização político-administrativa; (e) capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços; (f) implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo; (g) estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento; (h) priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família; (i) apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento. (NETO, 2003 p. 102-103 apud CIELO; VAZ, 2009 p. 07).

É importante lembrar que o Brasil até a promulgação da atual Constituição Federal de 1988, não dispúnhamos de leis específicas de amparo para a população idosa. Sendo assim, a CF/88 representa o marco inicial das discussões no âmbito jurídico acerca da proteção dos idosos.

Atualmente conta-se com o Estatuto do Idoso como o grande referencial jurídico para proteção da população idosa do nosso país, o qual estabelece linhas de ações de atendimento a nível nacional para os idosos. No que se refere às políticas de atendimentos a população idosa destaca-se o Título IV do Estatuto do Idoso que abrange do artigo 46 até o artigo 51, neste contexto inclui-se as linhas de ação da política de atendimento, assim como as entidades de assistências aos idosos, sendo essas governamentais ou não governamentais.

O artigo 47 do Estatuto do Idoso assegura as linhas de atendimentos a nível nacionais que são:

**Art. 47.** São linhas de ação da política de atendimento:

- I – políticas sociais básicas, previstas na Lei no 8.842, e 4 de janeiro de 1994;
- II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
- VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

Quanto às entidades sejam governamentais ou não, que desenvolva institucionalização de longa permanência ou não, devem seguir como orientações de obrigações, as constantes no artigo 50 do Estatuto do Idoso que assegura:

**Art. 50.** Constituem obrigações das entidades de atendimento:

- I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- III – fornecer vestuário adequado se for pública, e alimentação suficiente;
- IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V – oferecer atendimento personalizado;
- VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Como pode ser observado o artigo 50 do Estatuto do Idoso, trás uma relação de obrigações as quais servem de direcionamento para as entidades de atendimento as pessoas idosas se adequarem de acordo com o ordenamento jurídico específico para essa parcela tão importante dentro da sociedade.

### 3.2 POLITICA PÚBLICA ESTADUAL DE DIREITO DO IDOSO NO RIO GRANDE DO NORTE

A situação da população idosa dentro do contexto histórico e social do Rio Grande do Norte, não é diferente dos demais lugares e estados do Brasil, mas se faz necessário um estudo aprofundado acerca das políticas de atendimentos aos idosos no contexto estadual, para que assim se possa conhecer melhor essa parcela da população que vem aumentando ano a ano, em virtude de uma série de transformações, seja ela estrutural, jurídica, social e ou econômicas.

#### 3.2.1 Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa do Rio Grande do Norte

Ao falarmos das políticas públicas de atendimento aos idosos no Estado do Rio Grande do Norte, se faz necessário observarmos a composição do ordenamento jurídico estadual, pois desse modo, este Estado obedecendo à hierarquia constitucional, possui sua própria constituição a qual traz em seu capítulo VII, que se refere à família, a criança, ao adolescente e ao idoso, composto pelos artigos 155 a 159; sendo este último artigo direcionado as pessoas idosas.

Art. 159 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos são executados, preferencialmente, em seus lares.

§ 2º Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos neste Estado.

§ 3º Nos municípios com população urbana superiores a vinte mil (20.000) habitantes, o Poder Público Estadual mantém estabelecimento com a finalidade de dar abrigo ao idoso maior de 60 (sessenta) anos que dele necessitar.

No entanto, diante do artigo supracitado, fica evidente a preocupação do ente Estadual para com as pessoas idosas garantindo-lhes por meio da Constituição Estadual, direitos que visam o bem-estar dessa parcela tão significativa da

população; embora não seja bem isto que presenciamos diariamente na sociedade a qual estamos inseridos.

No parágrafo 3º, do artigo mencionado anteriormente, este traz a garantia de um estabelecimento com a finalidade de dar abrigo ao idoso maior de 60 (sessenta) anos que dele necessitar, nos municípios com contingente populacional superior a 20.000 (vinte mil) habitantes; garantia esta que no município de Nova Cruz/RN não se cumpre, pois, de acordo com as informações colhidas com a Srª. Marisete Pedro de Souza, o Centro de Convivência de Idosos – CCI é custeado pelo Poder Público Municipal; desta forma, o Estado não tem participação efetiva no que se refere a manter um abrigo neste município.

O Estado do Rio Grande do Norte possui Constituição Estadual com artigo em prol das pessoas idosas como já foi citado, também dispõe do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDEPI/RN, que foi criado por meio da Lei Nº 6.254 de 10 de Janeiro de 1992, a referida lei serviu de base para a formulação do Regimento do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa; regimento esse que ao longo dos anos sofreu alteração para melhor se adequar a realidade das pessoas idosas do Estado. Tal regimento foi aprovado pelo Decreto Nº 19.043, de 24 de abril de 2006, que explica:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa, anexo ao presente Decreto, expedido nos termos da Lei Nº 6.254 de 10 de janeiro de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 12.646 de 23 de junho de 1995 que aprovava o Regulamento do Conselho Estadual da Pessoa e Idosa e as demais disposições em contrário.

Portanto, a Lei 6.254, de 10 de janeiro de 1992, deu origem ao Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa; órgão este que dentre vários objetivos é encarregado de definir, orientar e controlar a política estadual de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa. O CEDEPI tem sede na capital do Estado, Natal, e sua abrangência jurisdicional atinge todo o território estadual, o referido conselho está vinculado administrativamente à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS. O mesmo é formado por 14 (quatorze) conselheiros titulares e 14 (quatorze) suplentes; sendo, sete da área governamental e sete de Organizações Não Governamentais (ONGs), mas que são entidades diretamente ligadas ao seguimento de proteção a pessoa idosa.

O mandato dos conselheiros tem duração de dois anos, podendo ser renovado por igual período. O Conselho integra-se operacionalmente com outros órgãos tais como: o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Secretaria Estadual de Interior e Cidadania e entidades da sociedade civil para a execução dos serviços de proteção à assistência social do idoso.

A atual composição de conselheiros do CEDEPI/RN foi escolhida para atuarem no período de 2012 a 2014, sendo que estes tiveram seus mandatos prorrogados até o corrente ano de 2015.

Aos conselheiros do CEDEPI/RN competem às seguintes atividades de acordo com Artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa:

Art. 14 Aos conselheiros compete:

- I. Discutir as matérias submetidas ao Conselho e votar em suas deliberações;
- II. Relatar os processos que lhes sejam distribuídos;
- III. Pedir vista de processo em julgamento e o adiamento deste;
- IV. Suscitar questões de ordem;
- V. Executar as delegações que lhes sejam feitas pelo Presidente;
- VI. Recorrer para o Plenário de decisões do Presidente;
- VII. Assinar, com o Presidente, quando relator, as resoluções do Conselho e fazer declaração de voto, quando vencido;
- VIII. Requerer quaisquer providências sobre matérias da competência do órgão;
- IX. Realizar monitoramento e supervisão junto as instituições executoras dos serviços;
- X. Votar o Regimento Interno;

O Rio Grande do Norte tem buscado se adequar as novas legislações no âmbito do amparo as pessoas idosas, haja vista, ter tido a preocupação de incorporar artigos em sua Constituição Estadual, assim como ter criado o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, para buscar garantir para essas pessoas o mínimo possível de amparo legal, uma vez que, como já falado neste trabalho monográfico, essa parcela da população em sua grande maioria viveu esquecida pela sociedade e pior ainda, muitas vezes vive esquecida pela própria família. Diante do contexto dos direitos dos idosos e Legislativos estaduais tem produzidos diversas normas sobre o assunto.

**TABELA 1:**Resumo de Leis e Decretos Estaduais – Direitos dos Idosos

Lei Estadual nº 7.434, de 14 de janeiro de 1999	Assegura aos cidadãos maiores de 65 anos desconto no preço do ingresso nas salas de espetáculos, de cultura, de projeção (cinemas) e afins.
Lei Estadual nº 8.218, de 5 de agosto de 2002	Garante aos idosos isenção do pagamento de taxas para retirada de segunda via de documentos furtados ou roubados, e dá outras providências.
Lei Estadual nº 8.219, de 12 de agosto de 2002	Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, e dá outras providências.
Lei Estadual nº 8.220, de 12 de agosto de 2002	Garante a permanência de acompanhantes de pessoas idosas nos casos de internações em estabelecimentos de saúde, nas condições que especifica.
Decreto Estadual n.º 16.670, de 31 de dezembro de 2002	Regulamenta a Lei nº 8.219, de 12 de agosto de 2002, que dispõe sobre a política estadual do idoso, e dá outras providências.
Lei Estadual nº 8.302, de 29 de janeiro de 2003	Dá preferência de tramitação na Justiça do Estado do Rio Grande do Norte aos procedimentos judiciais em que figure como parte, pessoa física com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.
Decreto Estadual nº 19.043, de 24 de abril de 2006	Aprova o Regimento do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.
Lei Estadual nº 8.864 de 21 de junho de 2006	Altera o artigo 1º da Lei nº 6.269, de 26 de fevereiro de 1992

**FONTE:** Adaptado pelo autor a partir de dados MP/RN. Disponíveis em:<<http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/idoso/material-de-apoio/legislacao/idoso-legislacao-estadual>>. Acesso em 01 de maio de 2015.

Como se observa na tabela acima, juridicamente o Rio Grande do Norte tem buscado colaborar criando leis, decretos, conselhos, entre outros para ajudar na

ádua tarefa de proteção a população idosa do nosso Estado. Vale ressaltar que o Estado tem um abrigo de idosos que é referência na área de acolhimento e cuidados para como os idosos que é o Instituto Juvino Barreto.

O Instituto Juvino Barreto, é uma instituição filantrópica e sem fins lucrativos, que conta com a sensibilidade de todos que possam ajudar, pois o mesmo é mantido exclusivamente de doações da sociedade. O Instituto atende hoje mais de 70 (setenta) idosos carentes. Foto anexo – A.

O Instituto Juvino Barreto funciona em um prédio da Igreja Católica, localizado na Avenida Alexandrino de Alencar, 908, Barro Vermelho, em Natal. Todo o trabalho é coordenado por seis irmãs vicentinas, as filhas da caridade, que residem no instituto e prestam assistência para a casa, dando todo o suporte direto, seja na assistência social, como na religiosa. Além delas, a casa conta com o trabalho de inúmeros profissionais, inclusive da Saúde, pois dispõe de leitos hospitalares para os cuidados dos idosos. (TJRN. Disponível em: <<http://www.tjrn.jus.br/index.php/Comunicacao/noticias/9158-instituto-juvinobarreto-traz-campanha-adote-um-idoso-carentepara-o-tjrn>>. Acesso em 04 de nov. 15).

É preciso lembrar que na verdade as normas por si só, não resolverão os inúmeros problemas relacionados aos idosos, mas com certeza sem elas é que nada pode ser feito. Sendo assim, precisa-se da atuação de todos da sociedade civil organizada, como exemplo, o abrigo supracitado que é mantido por meio de doações e de colaboradores que prestam serviços de forma voluntária; nessa luta também se faz necessário a atuação, sobretudo de órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das leis como o Ministério Público Estadual, o qual está abordado no próximo tópico desta monografia.

### 3.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO IDOSO

O Ministério Público no Brasil é um órgão composto por duas categorias: a) pelo Ministério Público da União, este por sua vez subdivide-se em Ministérios público federal, do trabalho, militar do Distrito Federal e Territórios e b) pelos Ministérios públicos estaduais.

Portanto, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF/88, art.127).

No plano infraconstitucional, a instituição Ministério Público se encontra regulamentada pelas Leis Ordinária nº 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e, no âmbito estadual, por suas respectivas Leis Orgânicas, em face da repartição de competências legislativas definida pela Constituição Federal da República de 1988, mais especificamente nos artigos 24, §3º, e 128, § 5º. ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio\\_P%C3%ABlico\\_do\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_P%C3%ABlico_do_Brasil)).

Tratando-se do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte MPRN, este por sua vez, tem sua Lei Orgânica e seu Estatuto garantidos pela Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, a qual define suas funções em seu artigo 67,

Art. 67. Além das funções previstas nas Constituições Federal, Estadual e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

I - propor ação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, face à Constituição Estadual;

II - promover a representação de inconstitucionalidade para efeito de intervenção do Estado nos Municípios;

III - promover, privativamente, a ação penal pública;

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

a) a proteção dos direitos constitucionais;

b) a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, turístico e paisagístico;

c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

d) a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou dos Municípios, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participe o Poder Público;

V - manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou grau de Jurisdição em que se encontrem os processos;

VI - exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, crianças e adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência;

VII - deliberar sobre a participação em organismos estatais de defesa do meio ambiente, do trabalho, do consumidor, de política penal e penitenciária e outros afetos à sua área de atuação;

VIII - impetrar habeas corpus, habeas data, mandado de injunção e mandado de segurança quando o falo disser respeito à sua área de atribuições funcionais;

IX - ingressar em juízo, de ofício, para responsabilizar os gestores do dinheiro público condenados pelo Tribunal de Contas;

X - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;

XI - propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços;

XII - (VETADO)

XIII - fiscalizar, nos cartórios ou repartições em que funcione, o andamento dos processos e serviços, usando das medidas necessárias à apuração da responsabilidade de titulares de ofícios, serventuários da Justiça ou funcionários;

XIV - exercer o controle externo da atividade policial, através de medidas judiciais e administrativas, visando a assegurar a indisponibilidade da persecução penal, a correção de ilegalidade e abuso de poder, podendo:

a) ter ingresso e realizar inspeções em estabelecimentos policiais, civis ou militares, ou prisionais;

b) requisitar informações sobre andamento de inquéritos policiais, bem como sua imediata remessa, caso já esteja esgotado o prazo para sua conclusão;

c) requisitar providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

d) ter livre acesso a quaisquer documentos relativos à atividade policial;

e) ser informado de todas as prisões realizadas;

f) requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito para apuração de fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;

g) promover a ação penal por abuso de poder;

h) requisitar o auxílio de força policial.

Parágrafo único. É vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas a ele estranhas, sob pena de nulidade do ato praticado.

De acordo com as funções acima determinadas, merece destaque-se a função do inciso IV, alínea C, que determina ao Ministério Público “a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor”, destaca-se também, a função expressa no inciso VI, com redação entorno da função ministerial garantindo ao MP o dever de “exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, crianças e adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência”. Portanto, diante desse artigo percebe-se a preocupação com o amparo para as pessoas idosas.

Ainda, no contexto das funções atribuídas ao Ministério Público – MP merece ser mencionado também o artigo 82 da referida lei complementar supracitada, o qual trata a respeito dos Centros de Apoio Operacional, ou seja, dos órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público.

No entanto, o artigo 82, já referenciado preconiza:

Art. 82. O Procurador-Geral de Justiça, mediante ato próprio, instituirá os seguintes Centros de Apoio Operacional:

I - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude; (Redação dada pela Lei Complementar nº 309, de 27 de outubro de 2005)

II - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e dos Direitos do Cidadão; (Redação dada pela Lei Complementar nº 309, de 27 de outubro de 2005)

III - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico,

Turístico e Paisagístico; (Redação dada pela Lei Complementar nº 309, de 27 de outubro de 2005)

IV - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência, do Idoso, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 309, de 27 de outubro de 2005)

V - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e de Combate à Sonegação Fiscal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 309, de 27 de outubro de 2005)

VI - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 309, de 27 de outubro de 2005)

VII - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis e de Família. (Incluído pela Lei Complementar nº 309, de 27 de outubro de 2005)

Em consonância com o artigo 82 supracitado que aborda a questão relacionada aos Centros de Apoio Operacional, observa-se que o inciso IV, trás em sua redação o intuito de criação de Centro Apoio Operacional para as Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência, do Idoso, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas; desta forma, fica evidente a preocupação e zelo por parte do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte para com a população idosa do nosso Estado.

## 4POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN

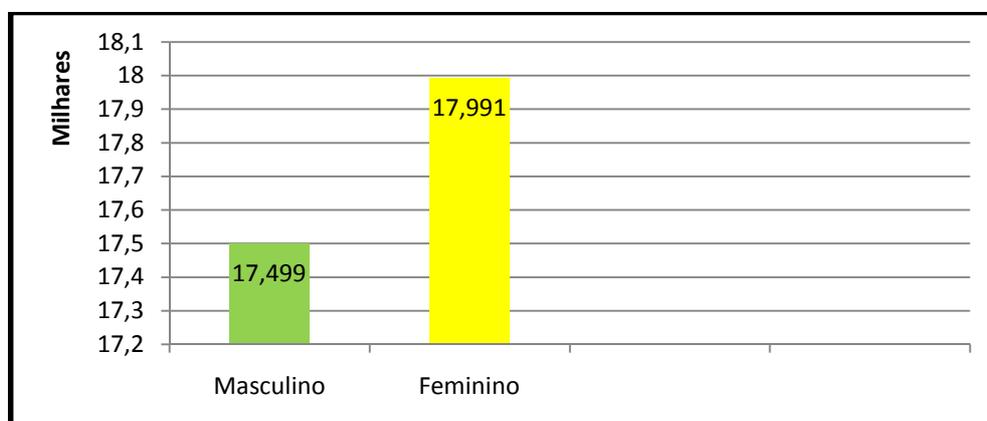
O Município de Nova Cruz/RN considerado cidadepóloda Região Agreste Potiguar, se apresenta como os demais municípios brasileiros; tem uma parcela da população composta por pessoas idosas que necessita de constantes cuidados e zelo por parte de todos que compõe a sociedade, é sabido que o país vem passando por um processo de transição no tocante ao envelhecimento de sua população; e diante dessa realidade o município de Nova Cruz/RN tem desenvolvido um trabalho de acolhimento e amparo para com essas pessoas.

Portanto, neste capítulo aborda-se a questão inerente ao contingente populacional do município de Nova Cruz/RN observando-se o quantitativo de idosos em comparação com as demais faixas etárias; aborda-se também a legislação municipal criada em defesa das pessoas idosas; assim como, a caracterização e importância do centro de convivência do idoso – CCI.

### 4.1POPULAÇÃO IDOSA NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN

De acordo com os dados do IBGE - 2010 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o município de Nova Cruz/RN tem uma população de 35.490 habitantes. A População masculina representa 17.499 habitantes, e a população feminina, 17.991 habitantes.

**GRÁFICO 1** – População de Nova cruz /RN: Masculina X Feminina

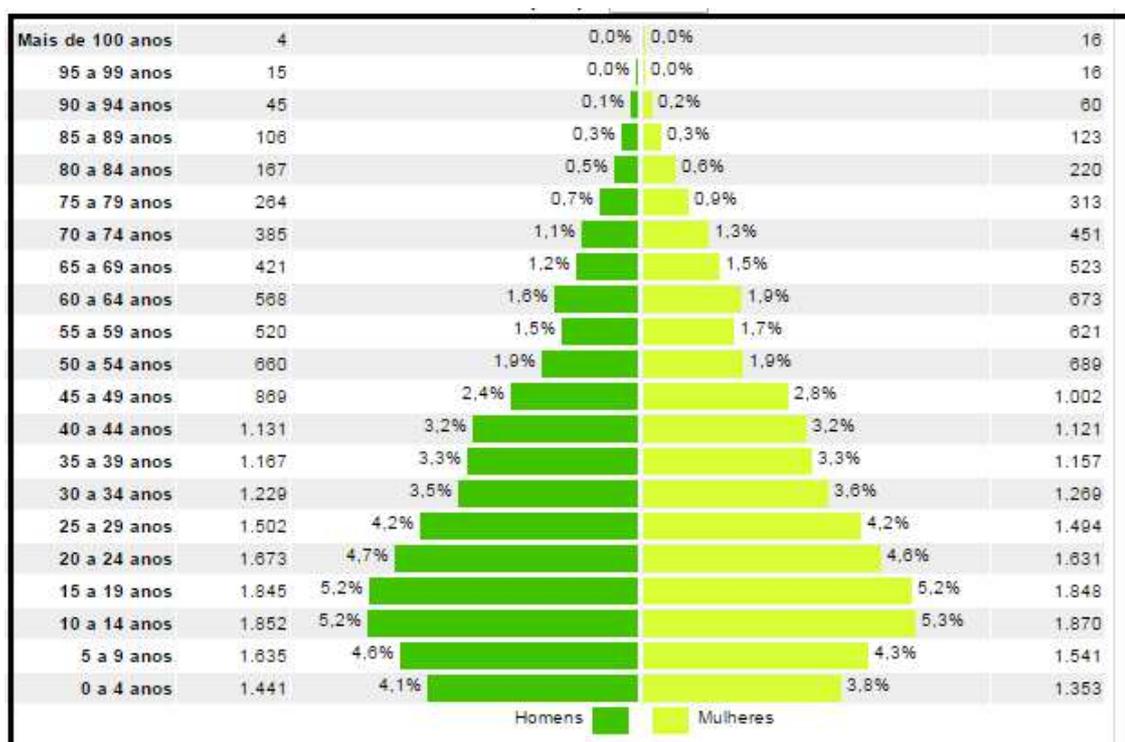


**FONTE:** IBGE /Censo demográfico – 2010 – Adaptado pelo autor.

Constata-se que em Nova Cruz, existem mais mulheres do que homens. Sendo a população composta de 50.7% de mulheres e 49.3% de homens; em números reais, essa diferença é de apenas 492 mulheres a mais que a quantidade de homens.

No tocante a distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idades a população do município se apresenta da seguinte maneira:

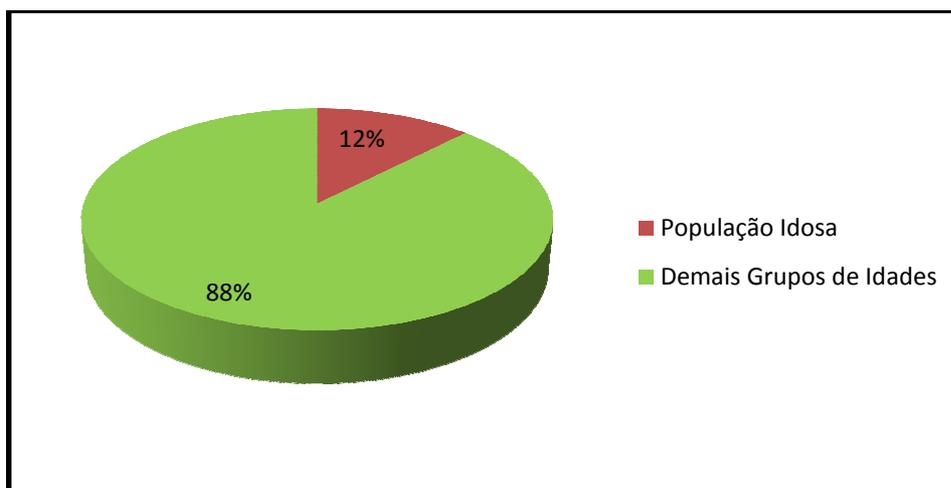
**GRÁFICO 2** – Distribuição da população de Nova Cruz/RN por sexo, segundo os grupos de idades



**FONTE:** IBGE/Censo demográfico – 2010. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/default.php?cod1=24&cod2=240830&cod3=24&frm=>>>. Acesso em 20 de abril de 2015

De acordo com o gráfico acima observa-se que a população de Nova Cruz, apresenta a seguinte composição de pessoas idosas, ou seja, pessoas com 60 anos ou mais. São 1.975 homens o que equivalem a 5,0% da população e 2.395 mulheres que equivalem a 7,0% do total populacional de idosos; portanto, percebe-se que o total populacional de idosos no município de Nova Cruz, corresponde ao percentual de 12,0 % o que representa 4.370 pessoas idosas no município.

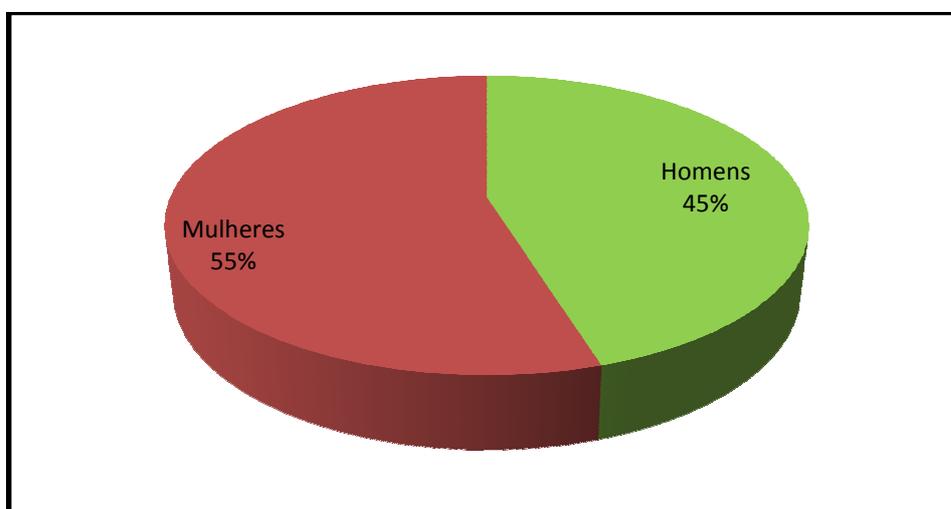
O gráfico a seguir mostra a relação da população idosa comparada com os demais grupos de idades.

**GRÁFICO 3** – População Idosa X Demais Grupos de Idades

**FONTE:** IBGE /Censo demográfico – 2010 – Adaptado pelo autor.

Portanto, diante dos dados acima explicitados e seguindo o raciocínio de que o Brasil está se tornando um país de população em sua maioria composta por idosos; o município de Nova Cruz não foge à regra, pois de acordo com os dados supracitados baseados no censo demográfico de 2010, Nova Cruz apresenta-se com um percentual de 12,0% da população composta de idosos; este é um percentual considerável, haja vista que, supera o percentual que representa o grupo de idades entre 15 e 19 anos, que é de apenas 10,4% da população.

Vale ressaltar que este estudo tem como foco a parcela da população que o Estatuto do Idoso considera como idosa, ou seja, pessoas que tenham 60 anos ou mais.

**GRÁFICO 4** – População idosa de Nova Cruz

**FONTE:** IBGE /Censo demográfico – 2010 – Adaptado pelo autor.

Ao analisarmos a população idosa do município isolada dos demais grupos de idades, temos os seguintes percentuais mostrados no gráfico acima, ou seja, do total de 4.370 idosos contabilizado em Nova Cruz; as mulheres representam a maior parcela com 55% e os homens por sua vez, e não fugindo a regra populacional do município de ser a minoria representam apenas 45%.

#### 4.2 CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN

O município de Nova Cruz atua na defesa da população idosa oficialmente desde 26 de outubro de 2007, quando criou a **Lei Municipal Nº 0993/2007** que deu origem ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e também criou o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, (cópia – anexo D); tal lei é composta por 02 (dois) Capítulos e 22 (vinte e dois) artigos dentre os quais merece desta o artigo 1º que explica como se caracteriza o referido conselho.

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Nova Cruz/RN, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência Social do Município.

No tocante as diversas competências atribuídas ao CMDI, especificadas no artigo 2º da lei supracitada, merece destaque as expressadas nos incisos I e IV:

Artigo 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:  
I – Formular, acompanhar fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução; [...] IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994, a Lei Federal nº 10.741 de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso visa sempre prestar uma assistência adequada aos idosos, no entanto, conta com o apoio também de outros órgãos como CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, órgãos esses ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Quanto à criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, que está assegurado no artigo 16 da Lei nº Municipal Nº 0993/2007, esse surge como um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Nova Cruz, tal fundo de recursos está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que tem como Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. Márcia Valéria Veloso Alves de Moraes Rocha. Vale ressaltar que a liberação de tais recursos só dará após a aprovação realizada pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso tem como presidente o Sr. Sebastião Pereira do Nascimento; o mesmo antes de ser presidente do referido conselho era um membro conselheiro. De acordo com informações prestadas pelo mesmo, hoje o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conta com uma equipe formada por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, sendo 05 efetivos e 05 suplentes indicado pelo poder executivo (conselheiro governamental) e 05 efetivos e 05 suplentes escolhido da sociedade civil organizada (conselheiro não governamental), como mostra a tabela 2 a seguir.

**TABELA 2** – Membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Nova Cruz/RN

<b>CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS</b>	
<b>EFETIVOS</b>	<b>SUPLENTES</b>
Maria Valéria Veloso A. de Moraes Rocha	Selênia Eloiza Crizanto Barbosa Silva
Rita de Cássia R. de M. de Moraes	Joelza Barbalho de Assis
Valéria Maria Vieira Arruda Câmara	Miguel Rosa Filho
Gizelda da Silva Felipe	Tâmara Figueiredo da Silva
Nízia Maria Barbosa	Jammes Maxwell Soares de Andrade
<b>CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS</b>	
<b>EFETIVOS</b>	<b>SUPLENTES</b>
Francisco de Assis Inácio	Maria Eunice Lopes da Silva
José de Souza Vieira	Antônio Alves do Vale
Marisete Pedro de Sousa	Nilton Felinto da Costa
Sebastião Pereira do Nascimento	Damião Gomes da Silva
Iris Santos de Macêdo Alves	Gilmar Duarte da Silva

**FONTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Cruz – adaptado pelo autor.

Dentre as diversas atividades desempenhadas pelos conselheiros destaca-se: a) Realização de visitas na casa dos idosos → Tais visitas visam averiguar denúncias muitas vezes de maus-tratos relacionados à saúde, a alimentação, uso indevido do benefício salarial dos idosos, partindo, sobretudo de familiares para com essas pessoas; vale ressaltar que as denúncias são constantes partindo de diversos bairros de Nova Cruz /RN; b) Elaboração de relatórios → Ao constatar os maus-tratos durante a visita busca-se sempre a resolução dos problemas primeiramente por meio do acordo e do diálogo, diretamente com os familiares do idoso e quando não é possível, se faz um relatório do caso que é encaminhado para o Ministério Público, para que o promotor tome conhecimento e sejam adotadas as medidas cabíveis.

Tal trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho do idoso merece todo o respeito uma vez que, o mesmo é desempenhado de forma voluntária. O Sr. Sebastião, afirma que desempenha seu serviço como conselheiro com toda presteza e apreço que a função merece, porém, o fato de não receberem remuneração, vezes dificulta o desempenho dos trabalhos, sendo necessário em algumas ocasiões o próprio conselheiro ter que arcar com determinados recursos do próprio orçamento. Ele ainda lembra que por diversas vezes já questionou o fato de os demais conselhos municipais serem remunerados e os membros do Conselho Municipal do Idoso não receber nenhuma remuneração.

Quando indagado sobre a real situação dos idosos no município de Nova Cruz/RN, no que diz respeito à assistência prestada pelo poder público municipal, O Sr. Sebastião afirma que de modo geral os idosos do município de Nova Cruz/RN não recebem uma boa assistência, apesar do bom trabalho desempenhado pelos que fazem o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas; como exemplo, cita o descaso da assistência referente ao atendimento médico hospitalar aos idosos, pois o mesmo enquanto presidente do Conselho supracitado, já solicitou por diversas vezes um médico geriatra para realizar acompanhamento aos idosos e o município não disponibiliza.

O presidente do conselho do idoso, afirma ainda, que na maioria das vezes que os idosos precisam de um atendimento médico hospitalar enfrentam a demora no atendimento e pior ainda será se esse atendimento for buscado no período de troca de plantões dos médicos, pois muitas vezes o hospital só dispõe de um único profissional por plantão para realizar o atendimento a toda a população o que ainda agrava mais o quadro do descaso principalmente para com as pessoas idosas.

#### 4.3 CARACTERIZAÇÃO E IMPORTÂNCIA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI NA SOCIALIZAÇÃO DOS IDOSOS

O Centro de Convivência de Idosos – CCI, foi criado em 01 de janeiro de 1990, atualmente desenvolve um trabalho de socialização das pessoas idosas que buscam acolhimento, orientação e diversão por meio de um projeto intitulado “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Grupo Mestres da Vida”, e tem a Sr<sup>a</sup>. Marisete Pedro de Souza, conhecida popularmente por “NINA”, como coordenadora há dois anos; ela afirma que CCI tem como função acolher os idosos que procuram o centro de convivência e proporcionar-lhes momentos de lazer com o desenvolvimento de diversas práticas, nos campos da cultura, lazer e atividades recreativas, ou seja, oficinas de artesanatos, pinturas, jogos, danças, atividades religiosas, festividades das datas comemorativas, entre outras.

O CCI está situado na Rua João Meneses, 380, no bairro do Frei Damião, limitando-se ao lado direito com a Rua Leonísio Paulino e ao lado esquerdo com a rua Vereador Neto Moreira.

O Centro de Convivência de Idosos dispõe de: um salão para eventos; uma secretaria; duas dispensas para guardar materiais; cozinha; área de serviço; três banheiros; uma varanda bem arejada e Jardim. Foto anexo B.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Mestres da Vida – Grupo Mestres da Vida, conhecido por todas as pessoas como Centro de Convivência de Idosos – CCI funciona de terça a sexta-feira no turno vespertino, atualmente conta com uma equipe formada pela coordenadora, por ASGs – Auxiliares de Serviços Gerais, quatro monitores, um vigia e um sanfoneiro. As atividades são diferenciadas e divididas por dia da semana funcionando de terça a sexta-feira, sendo assim, tem-se a seguinte programação:

Na Terça feira há a realização de oficinas com os idosos; na quarta feira ocorre a programação religiosa e oficina de canto (música); na quinta feira realizam-se oficinas com os idosos e uma vez por mês, acontece um acompanhamento de uma psicóloga; Na Sexta feira há a realização do tradicional forró de sanfona para os idosos. Para melhor compreensão dessa programação de atividades segue o anexo C com fotografias das diversas atividades desenvolvidas pelos idosos.

De acordo com a coordenadora do CCI a Sr<sup>a</sup>. Marisete Pedro de Souza, conhecida popularmente por “NINA”, a sexta feira é o momento de encontro de

vários idosos, inclusive o CCI sempre recebe a presença de idosos de outros municípios vizinhos no dia do forró, a exemplo do município de Santo Antônio, pois nesse município os idosos não dispõem desse tipo de atenção (serviço) CCI.

Atualmente são atendidos pelo CCI 140 idosos, sendo que, esses idosos não comparecem todos os dias, haja vista que, participam de atividades diferenciadas, ou seja, alguns participam das oficinas, comparecendo apenas nos seus respectivos dias, sendo a sexta-feira o dia de maior número de participantes atraídos pelo forró.

No tocante a manutenção do CCI, a Sr<sup>a</sup>. Marisete, afirmou que a manutenção do CCI fica sob a responsabilidade do poder público municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem a frente a Sr<sup>a</sup>. Márcia Varella como secretaria e que a contribuição dessa secretaria tem sido de fundamental importância para o desenvolvimento e prestação de uma qualidade de vida melhor para os idosos. Vale ressaltar, que o apoio prestado vai além das atividades diárias já praticadas, pois, sempre que se precisa de algo mais por qualquer eventualidade, como exemplo, um transporte para a realização de passeio a secretaria está à disposição, para ajudar.

O CCI também conta com a colaboração e apoio de outros órgãos como o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, órgãos esses também vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social; portanto, esses órgãos apoiam o CCI por meios da prestação de serviços de profissionais como psicólogos, nutricionistas que realizam o acompanhamento dos idosos no CCI.

A coordenadora afirma ainda que se preocupa com os “direitos dos idosos”, e conclama para que cada cidadão lute e busque o cumprimento das leis, o respeito dos direitos dos idosos; portanto, ela cita como uma das formas de desrespeito algo que aparente é simples, como exemplo, o direito a preferência de atendimento para o idoso em diversos estabelecimentos públicos, nos estabelecimentos de saúde, fila de bancos, etc., pois, para uma pessoa idosa é um sacrifício, ter que esperar as vezes horas por um atendimento.

Ao ser questionada sobre a real situação dos idosos no município de Nova Cruz/RN, no que diz respeito à assistência prestada pelo poder público municipal, a mesma responde que ela enquanto coordenadora e todos que fazem o CCI, tem feito o possível para garantir uma boa assistência para os idosos que os procuram, embora não seja possível atender a todos.

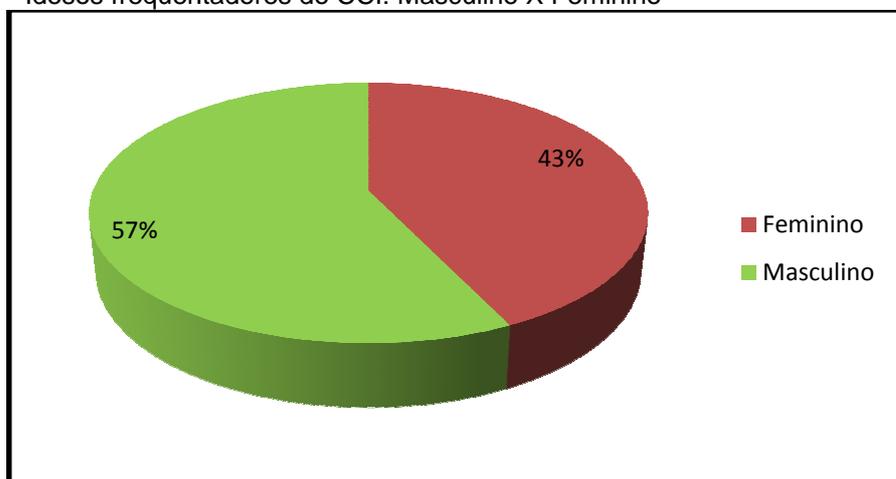
## 5ANÁLISE DA REALIDADE DO IDOSO FRENTE AS LINHAS DE AÇÕESIMPLEMENTADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZ

Como uma das etapas do desenvolvimento deste trabalho monográfico, foi realizada uma pesquisa por amostragem juntos aos idosos frequentadores do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Grupo Mestres da Vida de Nova Cruz/RN, conhecido como Centro de Convivência de Idosos – CCI, objetivando uma análise da percepção desses idosos acerca das açõesque são desenvolvidas pelo CCI em prol dos mesmos; bem como identificar possíveis problemas do local, as causas, as conseqüências e as possíveis soluções;

Assim, trabalhou-secomo uma amostragem de 10% do total de idosos atendidos pelo CCI, que são no total 140 idosos, portanto foram aplicados 14 questionários, sendo esses compostos por dois blocos de perguntas objetivas de múltiplas escolhas. O primeiro bloco contendo dez quesitos abordando questões referentes à identificação pessoal como idade, sexo, estado civil entre outros aspectos dos entrevistados; já o segundo bloco aborda a relação do idoso como o Centro de Convivência de Idosos - CCI. Desta forma, por meio da pesquisa realizada tivemos a possibilidade de conhecer aspectos pessoais, econômicos e sociais dos anciãos.

No tocante a composição de gênero dos frequentadores do Centro de Convivência de Idosos percebe-se que a maior parte dos entrevistados foi do sexo masculino com um percentual correspondente a 57%, enquanto o sexo feminino ficou representado por 43%, como está expresso no gráfico a seguir.

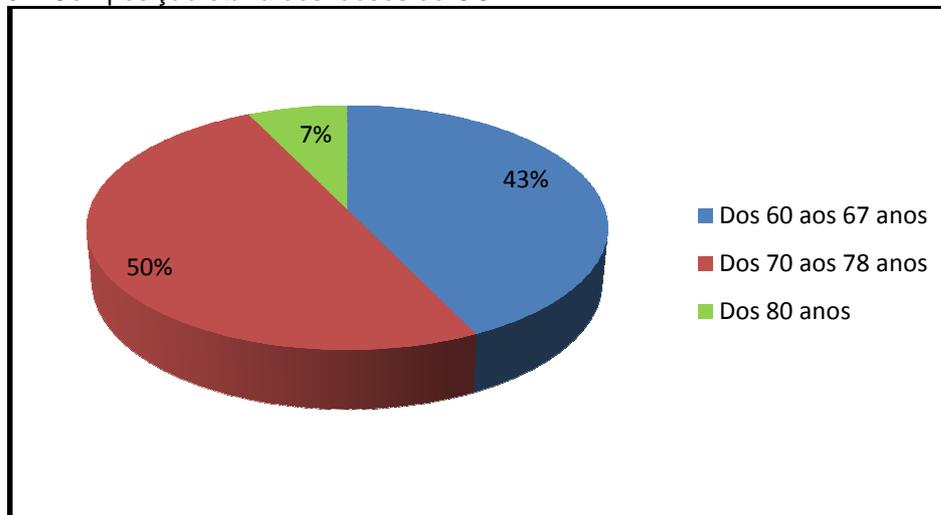
**GRÁFICO 5** – Idosos frequentadores do CCI: Masculino X Feminino



**FONTE:** Pesquisa de campo – abril/2015

Quando trata-se da faixa etária dos idosos que participam das atividades oferecidas pelo CCI, essa é bem diversificada.

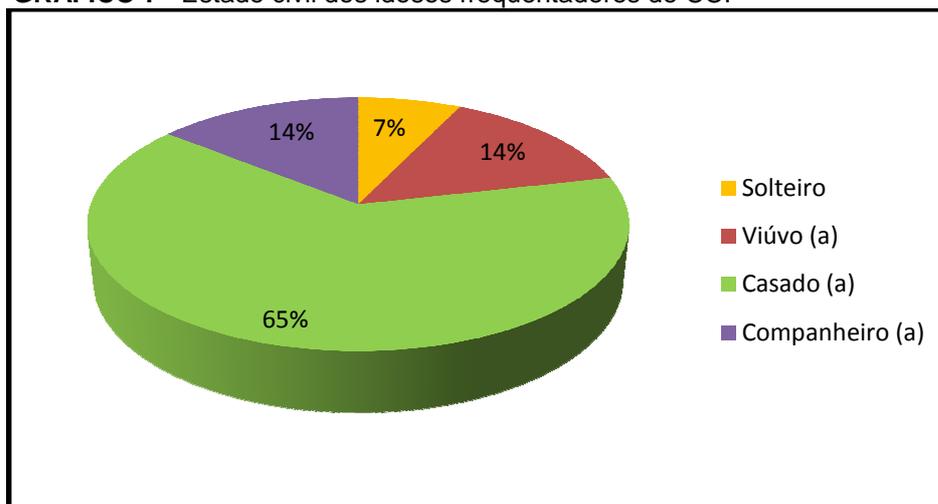
**GRÁFICO 6** – Composição etária dos idosos do CCI



**FONTE:** Pesquisa de campo – abril/2015

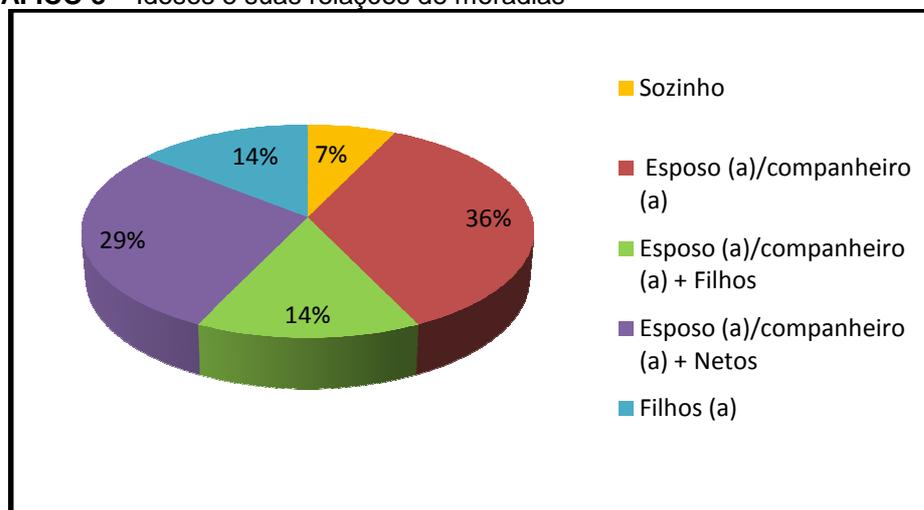
Pelo gráfico acima, tem-se a percepção da diversidade etária com a qual as pessoas que atendem os idosos do Centro de convivência de Idosos de Nova Cruz têm que lidar. Sendo assim, observa-se que tem idosos da faixa etária dos 60 aos 82 anos, sendo que a faixa etária como a maior representatividade foi a que abrange os idosos dos 70 aos 78 anos com um percentual de 50%, em seguida encontra-se a faixa etária dos 60 aos 67 anos com 43% e representando 7%, houve um entrevistado que afirmou ter 82 anos. Esse fato transmite a ideia do quanto as pessoas que trabalham com esses idosos precisam ser dedicadas, pois cada um tem suas particularidades decorrentes da idade, pois, com certeza um idoso de 82 anos de idade requer uma atenção maior do que um de 60 anos; comparando-se tais realidades, são 22 anos a mais, na lógica é que o mais velho esteja mais debilitado e, portanto, exija uma atenção maior por parte de todos que fazem o CCI.

Quando indagados sobre o estado civil os idosos responderam e constatamos uma heterogeneidade, uma vez que, entrevistamos pessoas solteiras, casadas, pessoas convivendo em união estável – companheiro (a), sendo que o maior percentual é de pessoas casadas, como se confere no gráfico abaixo, nessa amostragem que realizamos não identificamos desquitados e ou divorciado.

**GRÁFICO 7**– Estado civil dos idosos frequentadores do CCI

**FONTE:** Pesquisa de campo – abril/2015

Outro questionamento da pesquisa diz respeito a convivência dos idosos, assim foi perguntado: Com quem o senhor (a) mora? O gráfico a seguir expressa as respostas.

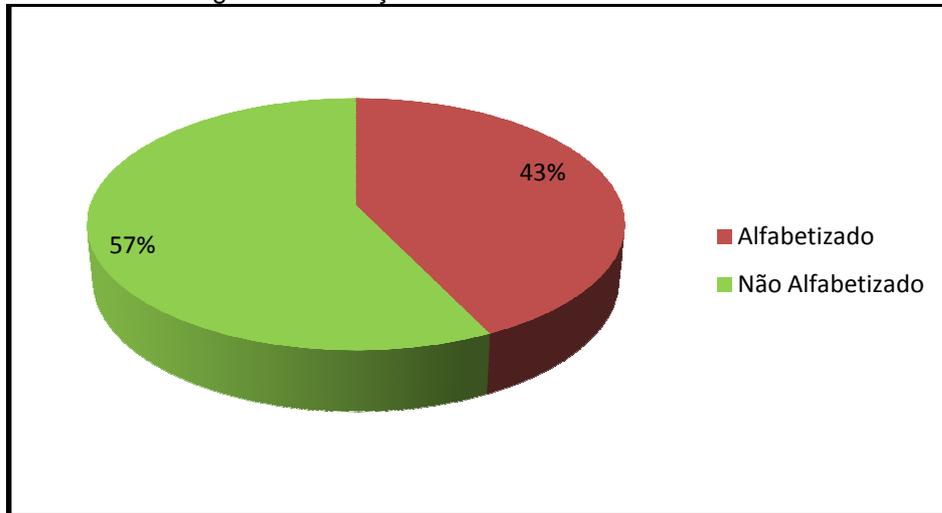
**GRÁFICO 8** – Idosos e suas relações de moradias

**FONTE:** Pesquisa de campo – abril/2015

Analisando os dados do gráfico acima verifica-se que 36% dos idosos declararam morar apenas em companhia de esposo (a)/companheiro (a), 29% além de morarem em companhia de esposo (a)/companheiro (a), também convivem com os netos; já o percentual de 14% se verifica para duas alternativas: para esposo (a)/companheiro (a) e filhos e somente para quem convive apenas com os filhos e convivendo sozinho tivemos o menor percentual apenas 7%.

Por meio dos dados coletados também foi possível colhermos informações sobre a renda dos idosos, assim como, seu grau de instrução.

**GRÁFICO 9** – O idoso e seu grau de instrução

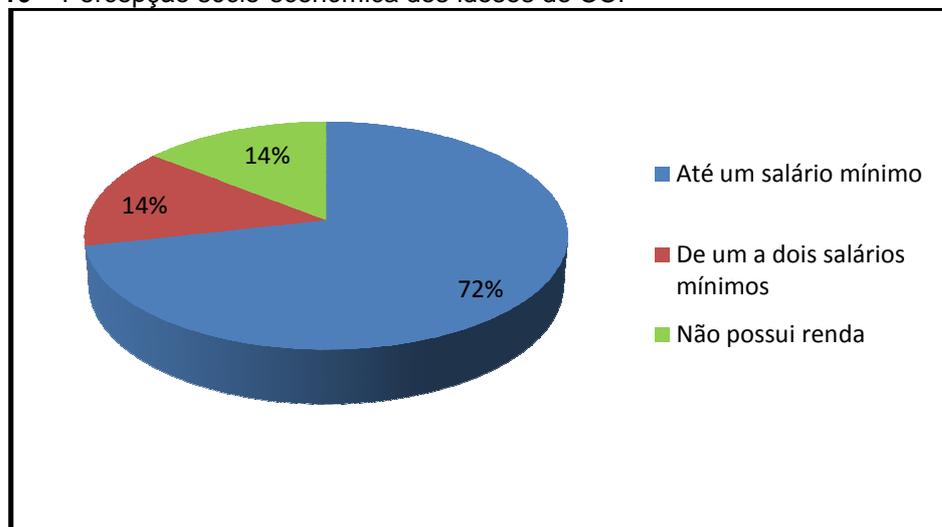


**FONTE:** Pesquisa de campo – abril/2015

A maior parcela dos idosos 57% declarou não saber ler; essa porcentagem expressa uma realidade vivida não só por idosos de nova cruz, mas por muitos brasileiros, uma vez que o Brasil ainda apresenta uma elevada taxa de analfabetismo.

Quando a questão financeira, 86% dos idosos declararam possuir rendas, no entanto, 14% não possuem nenhum tipo de renda.

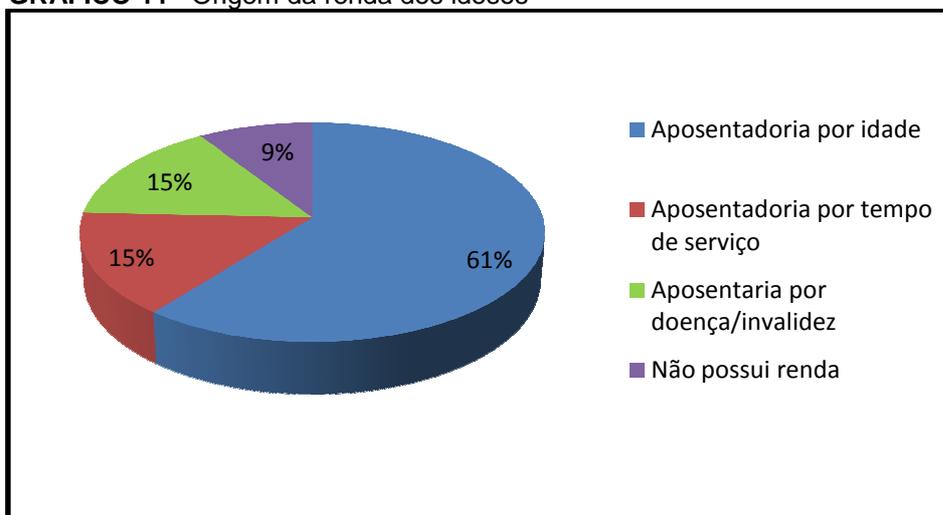
**GRÁFICO 10** – Percepção sócio-econômica dos idosos do CCI



**FONTE:** Pesquisa de campo – abril/2015

De acordo com os dados do gráfico 10, constatamos que 72% dos pesquisados constituem família de baixa renda, portanto ganham até um salário mínimo. Esses dados servem para comprovar a má distribuição de renda a qual a população está submetida, onde na realidade são “poucos com muitos e muitos com pouco”. Entre os demais pesquisados, 14% recebem de um a dois salários mínimos e 14% não tem nenhuma renda. Já de acordo com o gráfico 11, percebe-se que tais rendimentos têm origem em sua maior parte de aposentadoria por idade o que se representa por 61% dos que participaram da pesquisa; com a percentagem de 15% aparecem os rendimentos com origem na aposentadoria por tempo de serviços e por doença e ou invalidez, e 9% representa os que não têm rendimentos.

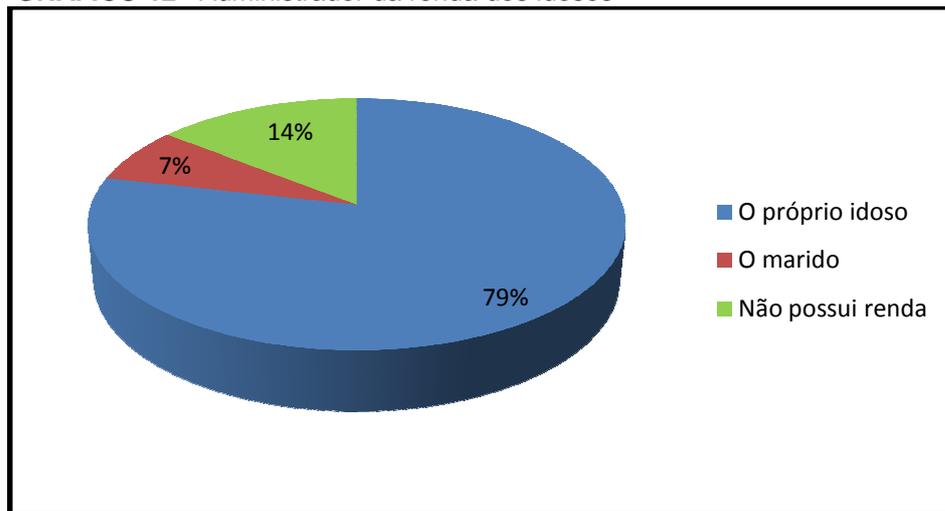
**GRÁFICO 11** –Origem da renda dos idosos



**FONTE:** Pesquisa de campo – abril/2015

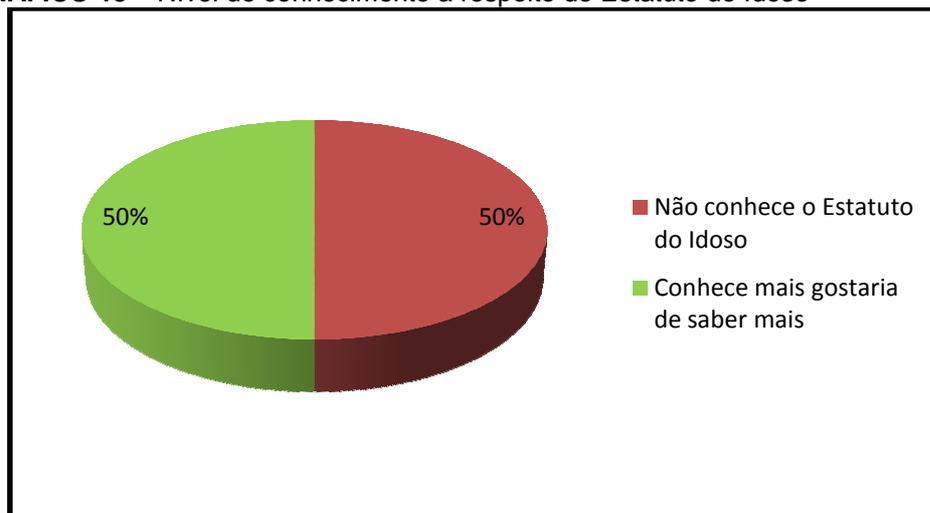
O gráfico 12 a seguir mostrados referente à questão da administração dos recursos recebidos pelos idosos. Em um dos quesitos da pesquisa indagou-se: Quem administra sua renda?.

Diante desse questionamento o objetivo era colher informações relevante sobre quem recebe, quem gasta, se algum familiar poderia estar se aproveitando dos recursos financeiros desses idosos em proveito próprio. E, de acordo com as respostas dos mesmos constata-se nessa amostragem que a grande maioria, ou seja, 79% dos entrevistados afirmaram que eles próprios são os administradores dos seus recursos e um percentual mínimo representando apenas 7% afirmou ter seu rendimento administrado pelo marido/esposo e os 14% restantes dos entrevistados nessa pesquisa são os que não têm renda.

**GRÁFICO 12** –Administrador da renda dos idosos

**FONTE:** Pesquisa de campo – abril/2015

Através do questionário aplicado foi proposto para os pesquisados um quesito no qual os mesmos tinham a oportunidade de fazer uma auto-avaliação acerca de seu nível de conhecimento a respeito do Estatuto do Idoso. Dentre os entrevistados que se auto-avaliaram constatamos um fato interessante 50% declararam não ter conhecimento algum sobre o que é o Estatuto do Idoso. No entanto, os outros 50% afirmaram ter conhecimento sobre a existência do Estatuto do Idoso, porém desejam adquirir mais conhecimentos sobre o assunto.

**GRÁFICO 13** – Nível de conhecimento a respeito do Estatuto do Idoso

**FONTE:** Pesquisa de campo – abril/2015

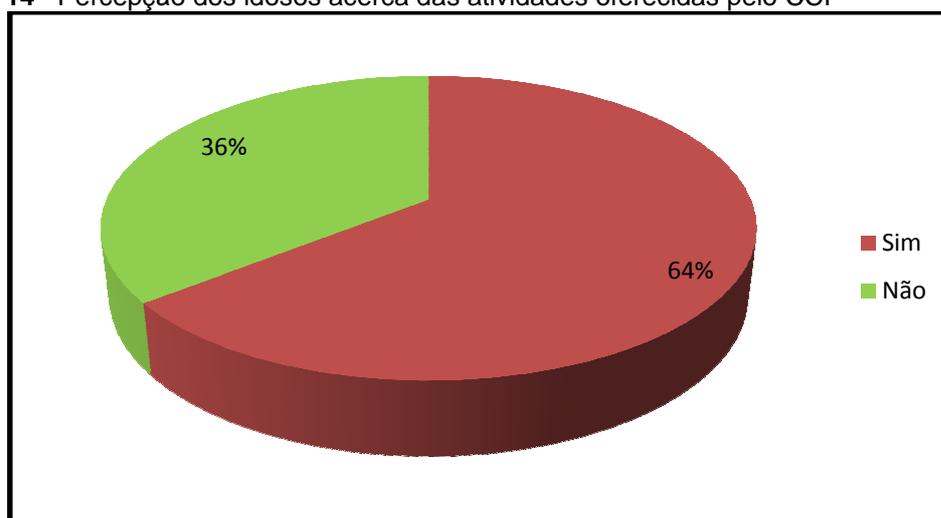
Diante dos dados do gráfico acima é possível afirmar que apesar de os percentuais terem ficados divididos em 50% para cada resposta desse quesito, a

população idosa do CCI tem interesse em conhecer melhor o Estatuto do Idoso, pois metade dos entrevistados declarou “ter conhecimento mais gostariam de saber mais”, e isso é muito positivo, uma vez que a problemática entorno dos direitos dos idosos tem sido bastante discutida atualmente em função de ser um problema de ampla dimensão; haja vista, o envelhecimento da população brasileira conduzindo o país a ser detentor de uma população com maioria idosa.

Tal realidade tem chamado a atenção de todos da sociedade civil organizada e em especial dos governantes para a criação de políticas públicas de atendimentos para essa parcela tão significativa da população.

Agora buscando entender a abrangência de atuação do Centro de Convivência de Idosos – CCI de Nova Cruz, acerca das atividades oferecidas para os idosos foi proposto no questionário a seguinte pergunta: a instituição organiza atividades físicas como Caminhadas, Ginástica Fisioterapia?.

**GRÁFICO 14** –Percepção dos idosos acerca das atividades oferecidas pelo CCI

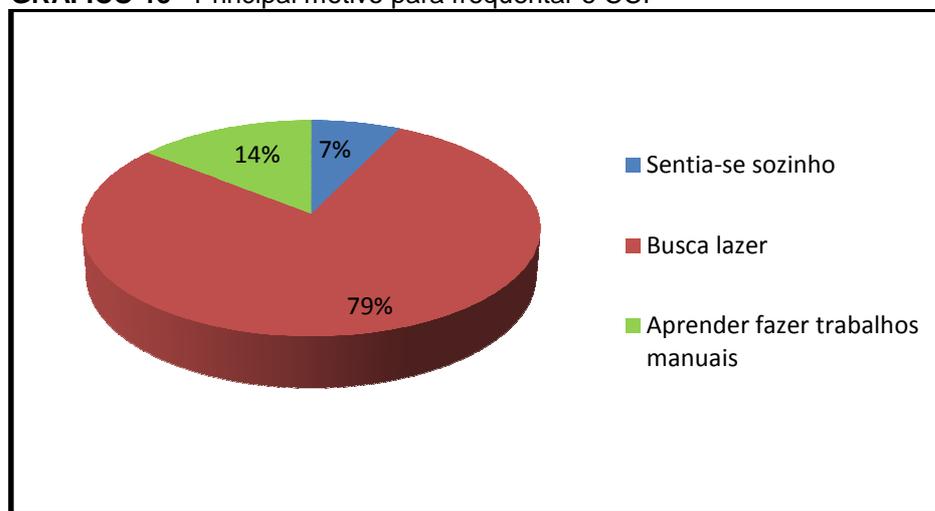


**FONTE:** Pesquisa de campo – abril/2015

Como resposta aos dados do gráfico acima mostra 64% dos idosos pesquisados responderam “sim”, ou seja, afirmaram que o CCI promove atividades físicas; vale ressaltar que dentre os que declararam ter atividades físicas, alguns citaram a realização de passeios como alternativas dessas atividades; enquanto 36% do total entrevistado responderam “Não”, ou seja, disseram que o CCI não oferece atividade desse tipo, mas lembraram que a referida instituição proporciona a “dança de forró” como meio de atividades físicas.

Quando perguntados se frequentavam o CCI porque teriam sido colocados por familiares ou outras pessoas ou se por opção própria; todos foram unânimes e afirmaram que frequentam por opção própria. Já quando questionados pelo principal motivo que os levam a frequentar o CCI, 7% portanto, a minoria, respondeu que se sentiam sozinhos, 14% expressou que frequenta a instituição em busca de aprender a fazer trabalhos manuais e a grande maioria 79% dos idosos, declararam que procuraram o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Grupo Mestres da Vida em busca de lazer, como encontra-se representado no gráfico abaixo.

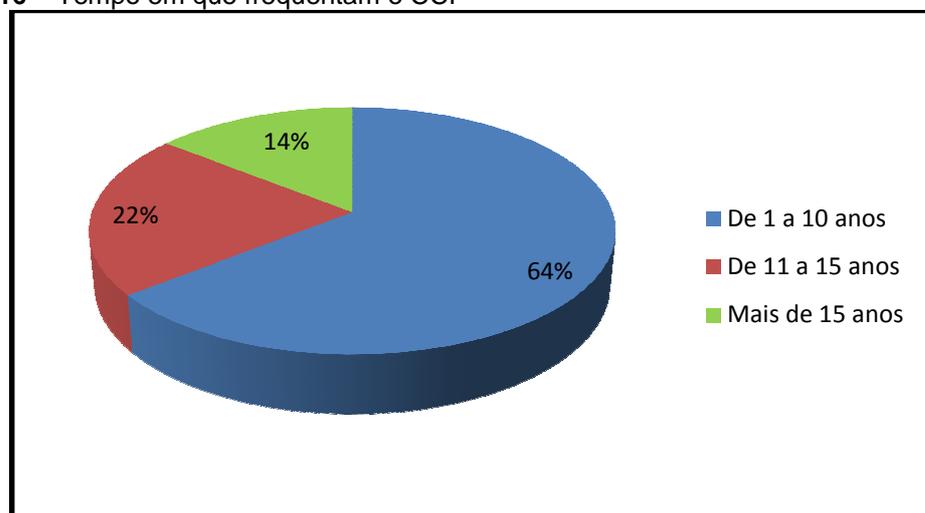
**GRÁFICO 15** –Principal motivo para frequentar o CCI



**FONTE:** Pesquisa de campo – abril/2015

Quanto ao tempo em que frequentam o CCI, os idosos deram as respostas que se observa no gráfico a seguir.

**GRÁFICO 16** – Tempo em que frequentam o CCI



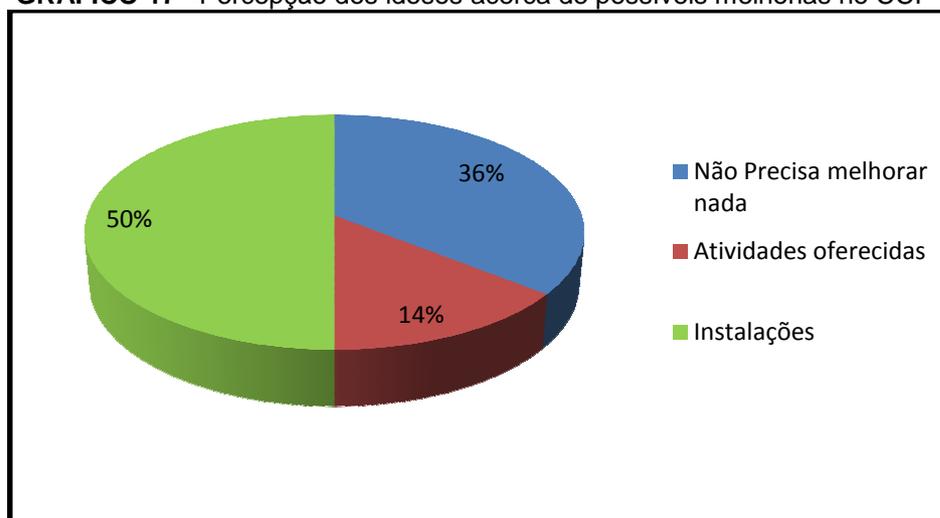
**FONTE:** Pesquisa de campo – abril/2015

Tendo como referência o gráfico acima, 64% dos idosos afirmam frequentar o CCI, a um período que varia de 1 a 10 anos, 22% frequentam de 11 a 15 anos, já minoria representada por 14% do total de entrevistados frequenta a mais de 15 anos; diante de dados como estes vemos o quanto é importante uma instituição desse tipo em prol dos idosos, pois tivemos a oportunidade de encontrar idoso que participa das atividades do CCI há 20 anos.

Ao serem perguntados como avaliavam o Centro de Convivência de Idosos, a grande maioria, ou seja, 86% dos pesquisados afirmaram ser “boa”, enquanto o restante uma pequena parcela 14% deles disseram ser “muito boa”. Assim, verifica-se que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Grupo Mestres da Vida de Nova Cruz tem prestado uma boa assistência aos idosos que participam de suas atividades, haja vista que, no quesito referente a esta indagação, tinham ainda como possibilidade de respostas as alternativas como “regular” e “ruim”, mas nenhuma dessas alternativas foi citada.

Logo em seguida e finalizando a pesquisa, os idosos foram questionados acerca da possibilidade de melhoria na instituição, o que precisaria melhorar no CCI?. E com as respostas foi organizado o gráfico abaixo.

**GRÁFICO 17** –Percepção dos idosos acerca de possíveis melhorias no CCI



**FONTE:** Pesquisa de campo – abril/2015

A partir da análise dos dados do gráfico 17, percebe-se que metade dos entrevistados, ou seja, 50% afirmam que as instalações do prédio precisam de melhorias, contra essa resposta, aparece o percentual de 36% dos idosos que

disseram estar satisfeito e que não precisa melhorar nada; já no tocante as atividades oferecidas, esta alternativa obteve 14% das opiniões dos pesquisados.

Sendo assim, de acordo com estes percentuais pode-se fazer a interpretação de que no geral os idosos que participam das atividades oferecidas pelo Centro de Convivência de Idosos de Nova Cruz, estão satisfeitos, pois, se somarmos as percentagens dos que citaram as instalações como foco de melhoria e os que afirmaram que não precisa melhorar nada, atinge-se o percentual de 86% das opiniões dos idosos sem citar as atividades oferecidas pelo CCI como alvo de mudança, de adaptação, ou seja, de melhorias, assim, entendemos esse fato como algo positivo no que se refere às atividades oferecidas aos idosos que frequentam o Centro de Convivência de Idosos de Nova Cruz/RN.

## 6 CONCLUSÃO

O Brasil vive hoje uma conjuntura diferente do que viveu no passado, vale ressaltar não muito distante, no que diz respeito ao desenvolvimento populacional, pois estamos presenciando a transição de um país que até certo tempo detinha o título de “país jovem” para uma fase de amadurecimento populacional caminhando para ter em sua maioria uma população idosa.

Esse mesmo raciocínio de transição pode ser aplicado ao nosso ordenamento jurídico, pois, basta observar o período antes da Constituição Federal de 1988 e o período a partir dessa constituição que ganhou o título de “Carta Cidadã”; o que demonstra a preocupação do legislador em defender e reforçar os direitos fundamentais da sociedade brasileira. Assim fazendo jus a esse título, a Constituição Cidadã trouxe a primeira proteção legal em prol da população idosa do país, quando assegurou em seu artigo 230 que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Logo após, ocorreu outro momento importantíssimo na trajetória de luta em defesa dos direitos das pessoas idosas, que foi a criação e aprovação do Estatuto do Idoso por meio da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que somados aos ideais constitucionais transformou-se num importante instrumento de defesa em favor dessa importante parcela da população nos dias atuais.

Portanto, através da pesquisa realizada podemos aferir uma opinião sobre as políticas públicas de atendimento ao idoso, haja vista que, o tema deste trabalho monográfico aborda essa problemática no Município de Nova Cruz/RN. Sendo assim, constatou-se que Nova Cruz/RN tem um percentual considerável de idosos em comparação com o contingente populacional mostrado pelo censo demográfico de 2010 realizado pelo IBGE, ou seja, o município tem 35.490 habitantes e desses, 12% compõem a população idosa do município o que corresponde a 4.370 pessoas idosas.

Por conseguinte, um número tão expressivo de idosos que corresponde a mais de 10% da população geral; requer um amplo trabalho por parte da sociedade civil organizada e principalmente dos poderes públicos. No caso em tela, foi analisado se o poder público municipal está desenvolvendo políticas públicas de atendimento para essa parcela da população.

Mas, não foi isso o que se constatou por meio da pesquisa, principalmente da pesquisa de campo; uma vez que de acordo com os dados coletados o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Grupo Mestres da Vida do município de Nova Cruz/RN atende a um número muito reduzido de idosos, pois são abrangidos pelas atividades do CCI, apenas 140 cidadãos idosos; sendo este um fator negativo no tocante a responsabilidade do poder público municipal para com esses cidadãos. Na realidade, em termos percentuais, os 140 idosos atendidos pelo Centro de Convivência de Idosos – CCI correspondem a apenas 3,2% total de idosos do município.

No tocante aos idosos que frequentam o CCI, no geral são pessoas de baixa renda e em sua maioria com baixo nível de escolaridade, uma vez que de acordo com a pesquisa 57% não são alfabetizados, portanto, são pessoas simples que necessitam da implantação das políticas públicas para terem uma melhor qualidade de vida. Mas mesmo sendo pessoas simples e em sua maioria analfabetas, tem o desejo de buscar conhecimentos acerca das informações inerentes ao Estatuto do Idoso; é o que afirmaram 50% dos pesquisados. Importante salientar que esse comportamento por parte dos idosos é um fator muito positivo, uma vez que a problemática que envolve os direitos dos idosos tem sido bastante discutida atualmente em âmbito nacional.

Pode-se afirmar que de modo geral os poucos idosos atendidos pelo CCI, recebem uma assistência satisfatória, tendo como parâmetros dados da pesquisa de campo, onde 86% deles afirmaram que o CCI é uma instituição “boa”, e que esse mesmo percentual não mudaria nada no que se refere às atividades desenvolvidas por esse órgão.

Deste modo, conclui-se que mesmos os idosos frequentadores do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Grupo Mestres da Vida do município de Nova Cruz/RN demonstrem-se satisfeitos; existem lacunas inerentes as políticas públicas de atendimentos aos idosos no município em diversos setores; um exemplo é o descaso na assistência referente ao atendimento médico hospitalar aos idosos que não dispõe de um médico geriatra para realizar acompanhamentos aos mesmos como citado pelo presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI; o Sr. Sebastião Pereira do Nascimento em entrevista realizada durante a pesquisa de campo.

Outra lacuna são os constantes desrespeitos dos direitos dos idosos em atividades rotineiras do dia a dia como a falta de atenção de diversos órgãos públicos para com os idosos quando esses necessitam de determinados atendimentos ficando horas esperando nas filas; como lembra a Coordenadora do Centro de Convivência de Idosos – CCI, a Sr<sup>a</sup>. Marisete Pedro de Sousa, em entrevista realizada durante a pesquisa de campo.

Destarte, sugere-se o saneamento dessas lacunas, assim como, a necessidade de um estudo mais aprofundado num futuro próximo, envolvendo todos os responsáveis pelo desenvolvimento das políticas de atendimentos para a população idosa. Sugere-se ainda, que o poder público municipal amplie a abrangência de atendimento para contemplar o maior número possível de pessoas idosos do município, desenvolvendo um trabalho voltado principalmente para a alfabetização e divulgação de informações inerentes ao Estatuto do Idoso.

## REFERÊNCIAS

BARCELOS, Andreza Tonini,. **A efetividade dos direitos fundamentais do idoso: uma análise de caso no município de vitória/ES**. Rio de Janeiro. 2006. Disponível em: <[http://www.estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/ANDREZA\\_TONINI.pdf](http://www.estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/ANDREZA_TONINI.pdf)>. Acesso em 16 Dez. 2014.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996. Poder executivo, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1948.htm)>. Acesso em: 14 out. 2015.

BRASIL. Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004. Poder executivo, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5109.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5109.htm)>. Acesso em: 14 out. 2015.

BRASIL. Estatuto do Idoso (2003). **Estatuto do idoso: Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e legislação correlata**. – 5. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2010.

BRASÍLIA. Jurisprudência. RE 567.985, STF, 18 de abril de 2013, Plenário, Diário da Justiça Eletrônica de outubro de 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/Portal/constituicao/artigobd.asp?item=%201873>>. Acesso em 15 fev. 2015.

CARVALHO, Tássia Aparecida Martins de, et al. **Trabalho multiprofissional: necessidades reais e as políticas públicas na atenção da população idosa**. Ciência Atual, Rio de Janeiro, nº 01, v. 05. Jan. 2015. Disponível em: <<http://inseer.ibict.br/cafsj/index.php/cafsj/article/viewFile/95/69>>. Acesso em 16 jan. 2015.

CIELO, Patrícia Fortes Lopes Donzele; VAZ, Elizabete Ribeiro de Carvalho. **A Legislação Brasileira e o Idoso**. CEPPG – ISSN 1517-8471, Nº 21, p. 33-46, fev. 2009.

COLLUCCI, Cláudia. **População idosa vai triplicar nos próximos 20 anos**. Folha de São Paulo, 29 mar. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/Seminariosfolha/2014/03/1432528-populacao-idosa-vai-triplicar-nos-proximos-20-anos.shtml>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

FARIA, Lucimar Ferreira dos Santos de, **A eficácia da legislação brasileira na garantia dos direitos aos idosos**. São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/594/609>>. Acesso em 16 Dez. 2014.

FERNANDES, Maria das Graças de Melo, e SANTOS, Sergio Ribeiro dos, **Políticas Públicas e Direitos do Idoso: Desafios da Agenda Social do Brasil Contemporâneo**. Disponível em: <[http://www.achegas.net/numero/34/idoso\\_34.pdf](http://www.achegas.net/numero/34/idoso_34.pdf)>. Acesso em 14 de jan. 2015.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda, **Mini Aurélio: O Minidicionário da língua portuguesa – Século XXI**. 5 ed. totalmente revisada e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004.

FILHO, Evaldo Solano de Andrade, e RAMALHO, Rosângela Palhano, **A efetividade legal do estatuto do idoso constituído sob a lei 10.741/2003**. Disponível em: <<http://portal.virtual.ufpb.br/biblioteca-virtual/publicacoes/view/198>>. Acesso em 16 Dez. 2014.

FREITAS JUNIOR, Roberto Mendes de. **Direitos e garantias do idoso: doutrina, jurisprudência e legislação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Contagem da população de Nova Cruz. RN**, 2010. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=240830&search=rio-grande-do-norte|nova-cruz>>. Acesso em: 30 de out. 2015.

MINISTÉRIO Público do Brasil. Wikipédia, a enciclopédia livre. 15 de out. 2015. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio\\_P%C3%BAblico\\_do\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_P%C3%BAblico_do_Brasil)>. Acesso em 30 out. 2015.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

NOVA CRUZ/RN (Município). Lei Municipal Nº 0993/2007, Poder executivo, **trata da criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso**. Nova Cruz, RN, 26 out. 2007.

RIO GRANDE DO NORTE. **Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.** Brasília, DF: Senado, 2003.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 19.043, de 24 de abril de 2006. **Diário Oficial do Estado nº 11.216, 26 abril 06. Pág1.** Poder executivo, Natal, Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC000000000061270.PDF>>. Acesso em: 14 out. 2015.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar nº 141, de 9 de fevereiro de 1996 - **Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.** MPRN/PGJ/Setor de Informações Jurídicas, Natal/RN, 2006.

SÃO PAULO (estado). Ação Civil Pública. APL: 994040529024 TJSP, 4ª Câmara de Direito Público, 17 de novembro de 2010. Disponível em: <<http://tjsp.jusbrasil.com.br/Jurisprudencia/17528804/apelacao-apl-994040529024-sp>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais.** 2. ed. rev. e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

\_\_\_\_\_. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** 6 ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A – Fotos do momento da pesquisa de campo com os idosos do Centro de Convivência de Idosos – CCI

#### Aplicando questionário da entrevista



**Autor:** Fagner da Cruz Amaro da Silva

#### Aplicando questionário da entrevista



**Autor:** Fagner da Cruz Amaro da Silva

**APÊNDICE B – Roteiro de entrevista utilizado na entrevista de campo****UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
NÚCLEO DE NOVA CRUZ/RN****CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS – CCI****QUESTIONÁRIO – ENTREVISTA DOS IDOSOS**

<b>BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO IDOSO</b>
---

01. Nome do entrevistado: \_\_\_\_\_

02. Sexo:

Masculino

Feminino

03. Qual é a sua idade: \_\_\_\_\_ anos

04. Qual é seu estado civil?

Solteiro

Viúvo (a)

Casado(a)

companheiro (a)

Desquitado/ separado/ divorciado

05. Sabe ler e escrever?

Sim

Não

06. Com quem o Sr. (a) mora?

Sozinho

Esposa/ marido/ companheiro(a)

Filhos(as)/ enteados(as)/ noras/ genros

Irmãos(as)/ sobrinhos(as)

Netos

Agregados não-parente

outros (descreva):

---

07. O Sr.(a) possui alguma renda?

- Sim  Não

08. Qual o valor da sua renda mensal?

- Até um salário mínimo  
 De um a dois salários mínimos  
 Mais de dois salários mínimos

09. Qual a origem de sua renda?

- Aposentadoria por idade  
 Aposentadoria por tempo de serviço  
 Aposentadoria por doença/ invalidez  
 Pensão  
 Aluguéis  
 Ajuda de familiares  
 Não sabe  
 outros (descreva):
- 

10. Quem administra sua renda?

- O próprio idoso  
 Esposa/ marido/ companheiro(a)  
 Filhos(as)/ enteados(as)/ noras/ genros  
 Irmãos(as)/ sobrinhos(as)  
 Netos  
 Agregados não-parente  
 outros (descreva):
- 

<b>BLOCO 2 – RELAÇÃO DO IDOSO COM A INSTITUIÇÃO - CCI</b>
---

01. Qual é o seu nível de conhecimento a respeito do Estatuto do Idoso?

- Tem bastante conhecimento  
 Não tem conhecimento algum  
 Tem conhecimento, mas deseja saber mais  
 Não tem interesse no assunto.

02. A instituição organiza atividades físicas como Caminhadas, Ginástica Fisioterapia?

- Sim  
 Não  
 Outra (descreva) \_\_\_\_\_

**03. Por que o Sr.(a) freqüentar na instituição?**

- Foi colocado
- Por opção própria

**04. Qual o principal motivo do Sr.(a) freqüentar na instituição?**

- Sente-se sozinho
- Busca lazer (bate-papo, jogos, danças)
- Aprender fazer trabalhos manuais (croché, tricô, desenho, pintura, bordado, artesanato e outros)
- Não sabe
- Outros motivos (descreva): \_\_\_\_\_

**05. Há quanto tempo freqüenta a instituição?**

- meses ou  anos

**06. Como o Sr.(a) avalia a sua instituição?**

- Muito boa
- Boa
- Regular
- Ruim

**07. Na sua opinião, o que precisaria melhorar na instituição?**

**(Permite até 3 alternativas, numerando por ordem de importância)**

01.  Não precisa melhorar nada

02.  Limpeza

03.  Alimentação

04.  Atividades oferecidas

05.  Instalações

06.  Atendimento oferecido pela equipe aos idosos

07.  Relacionamento com os demais participantes

08.  Outros

**APÊNDICE C** – Roteiro de entrevista utilizado na pesquisa de campo



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CURSO DE DIREITO – NÚCLEO DE NOVA CRUZ/RN**

**ENTREVISTADO:** Marisete Pedro de Sousa

**FUNÇÃO:** Coordenadora do CCI

**QUESTIONÁRIO – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS – CCI**

- 1 – Quando foi criado o CCI – Centro de Convivência de Idosos?**
- 2 – Quem é o responsável pelo Centro de Convivência de Idosos?**
- 3 – Qual é a função do CCI?**
- 4 – Existe uma equipe de profissionais que trabalhem junto ao CCI?**
- 5 – Quais atividades são desenvolvidas pelo CCI junto aos idosos?**
- 6 – Quantos idosos são atendidos pelo CCI?**
- 7 – Como é o mecanismo de manutenção do CCI? De onde vêm os recursos financeiros utilizados?**
- 8 – Existe algum órgão ou entidade que tenha parceria com o CCI?**
- 9 – Como o Sr. (a) analisa o tema “Direitos dos Idosos”. Os nossos idosos são bem assistidos pelo poder público municipal?**
- 10 – O que poderíamos fazer para melhorar a situação dos idosos do município de Nova Cruz?**

**APÊNDICE D – Roteiro de entrevista utilizado na pesquisa de campo**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CURSO DE DIREITO – NÚCLEO DE NOVA CRUZ/RN**

**ENTREVISTADO:** Sebastião Pereira do Nascimento

**FUNÇÃO:** Presidente do Conselho - CMDI

**QUESTIONÁRIO – COSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

- 1 – Quando ano foi criado?**
- 2 – Quem são os membros do conselho?**
- 3 – Qual é a função do conselho municipal do idoso?**
- 4 – Quais atividades desenvolvidas pelo conselho?**
- 5 – Quem é o responsável pelo CCI – Centro de Convivência de Idosos?**
- 6 – Quais atividades o CCI desenvolve juntos aos idosos.**
- 7 – Como é o mecanismo de manutenção do CCI? De onde vêm os recursos financeiros utilizados?**
- 8 – O Ministério Público tem alguma participação no que se refere aos direitos dos idosos de Nova Cruz?**
- 9 – Enquanto membro do Conselho Municipal do Idoso em Nova Cruz; como o Sr. analisa o tema “Direitos dos Idosos”. Os nossos idosos são bem assistidos?**
- 10 – O que poderíamos fazer para melhorar a situação dos idosos do município de Nova Cruz?**

## ANEXOS

### ANEXO A – Instituto Juvino Barreto em Natal – Abrigo de Idosos



**FONTE:** Emanuel Amaral – Disponível em: <<http://www.kallynakelly.com.br/responsabilidade-social/sos-o-instituto-juvino-barreto-precisa-da-sua-ajuda-saiba-como-ajudar/>>. Acesso em 04 de nov. 2015.

### ANEXO B – Fachada do Centro de Convivência de Idoso – CCI – Nova Cruz/RN



**AUTOR:** Fagner da Cruz Amaro da Silva

**ANEXO C – Oficina de artesanato com EVA**

**AUTOR:** Marisete Pedro de Souza

- Pregação religiosa



**AUTOR:** Marisete Pedro de Souza

- Oficina de música.



**AUTOR:** Marisete Pedro de Souza

- Oficina de artesanato - pintura



**AUTOR:** Marisete Pedro de Souza

- Orientação com a Psicóloga



AUTOR: Marisete Pedro de Souza

- Grupo de Sanfoneiro do CCI



AUTOR: Fagner da Cruz Amaro da Silva

- Idosos do CCI dançando forró



**AUTOR:** Marisete Pedro de Souza

**ANEXO D – Lei Municipal de Criação do Estatuto Municipal de Direitos do Idoso**

**LEI Nº 0993 de 26 de outubro de 2007**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e outras providências.